

RENATA BERNARDO



UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

A CONSTRUÇÃO DA AMEAÇA: JUVENTUDE, DELINQUÊNCIA E
EDUCAÇÃO NOS PRIMEIROS TEMPOS DA REPÚBLICA NO BRASIL
(1890 – 1940)

ITATIBA
2008

RENATA BERNARDO



A CONSTRUÇÃO DA AMEAÇA: JUVENTUDE, DELINQUÊNCIA E
EDUCAÇÃO NOS PRIMEIROS TEMPOS DA REPÚBLICA NO BRASIL
(1890 – 1940)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-
Graduação *Stricto Sensu* em Educação da
Universidade São Francisco para obtenção do
título de Mestre em Educação.

ORIENTADOR(A): PROF^a. DR^a. MARIA ANGELA BORGES SALVADORI

ÍTATIBA
2008

Para Francisco de Assis Bernardo

Agradecimentos

A Professora Dr.^a Maria Ângela Borges Salvadori pela competência, entusiasmo, atenção e incentivo com que conduziu a orientação.

A Banca Examinadora do Processo de Qualificação, Prof.^a Dr.^a Vivian Batista da Silva, Prof. Dr. Fernando Afonso Salla, pelas contribuições que enriqueceram o trabalho e a Prof.^a Dr.^a Heloísa Helena Pimenta Rocha pela oportunidade de tê-la como membro da Banca Examinadora da Defesa da Tese, muito obrigada!

Ao meu pai Francisco (*in memoriam*), minha mãe Nereide e minha irmã Waléria, pessoas preciosas que sempre estiveram ao meu lado, apoiando-me, conduzindo-me e incentivando-me.

Aos professores do Programa de *Stricto Sensu* em Educação da Universidade São Francisco pelos ensinamentos e oportunidade de aprendizado: Prof. Dr. Moysés Kuhlmann Jr. e Prof.^a Dr.^a Rosário Silvana Genta Lugli.

Aos funcionários da Universidade São Francisco pela atenção e comprometimento.

Aos amigos, Eliane, Pedro, Silvana, Sérgio, Maria Célia, Erci, Simone, Vanessa e Antonio Gilberto, pela rica convivência.

A Universidade São Francisco, nas pessoas de Frei Agostinho Salvador Piccolo, Frei Gilberto Gonçalves Garcia, Frei Jairo Ferrandin, Frei José Antonio Cruz Duarte e Frei Vitório Mazzuco pela oportunidade, compreensão e incentivo, dispensados nesta trajetória.

A Cinthia, Cléo, Daniel, Isaac, Renato, Rita, Rodrigo, Simone e Vânia pelas traduções, sugestões, convívio, interesse, apoio, correções, incentivo e amizade.

Resumo

Bernardo, R. (2008). *A construção da ameaça: juventude, delinquência e educação nos primeiros tempos da república no Brasil (1890 – 1940)*. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, Universidade São Francisco, Itatiba.

Esta pesquisa pretende discutir, nos primeiros tempos da república no Brasil (1890 – 1940), as relações entre educação, delinquência e juventude, considerando tanto o estudo da construção da noção de delinquência juvenil quanto o modo como a educação aparece nos discursos jurídicos e médicos, enquanto fator de correção de jovens criminosos, relacionando estas construções a um contexto no qual se intensificam os aparatos de controle social, particularmente aqueles voltados para as classes populares. A pesquisa foi desenvolvida considerando a discussão bibliográfica produzida no período sobre o tema, o levantamento de documentos históricos de caráter legislativo, como o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, o Código de Menores de 1927 - Código Melo Matos e o Código Penal de 1940, processos judiciais denominados Depósito de Menor, oriundos do Arquivo Judiciário da Comarca de Bragança Paulista, bem como fragmentos de artigos escritos por médicos nas décadas de 20 e 30 do século XX, publicados nos periódicos do Instituto Médico Legal e Identificação e do Manicômio Judiciário, ambos sediados no Rio de Janeiro, com o intuito de investigar como as condições de pobreza, abandono e ócio dos jovens e crianças brasileiras, na primeira República, influenciaram a preleção de justificativas dos grupos dominantes no tocante às medidas públicas e privadas tomadas para a sua assistência, punição e formação.

Palavras-chave: história da educação; história da juventude; criminalidade; delinquência juvenil.

Abstract

Bernardo, R (2008). The construction of the menace: youth, delinquency and education at the first periods of the republic of Brazil (1890 – 1940). Master degree Dissertation, *stricto sensu* Post-graduation in education program, São Francisco University, Itatiba.

This research aims to discuss, at the first periods of the republic of Brazil (1890 – 1940), the relation between education, delinquency and youth, considering as much the construction of the juvenile delinquency notion study as the way how education is shown in the medical and juridical speech, in the sense as a correction factor for the juvenile criminals, relating these constructions to a context in which intensifies the social control apparatus, particularly those straight related to the popular mass. The research was developed considering the bibliographical discussion produced in the mentioned time period about the subject, analysis on the historical documents of legislative nature, such as the United States of Brazil penal code, the Minor Code from 1927 – The Melo Matos Code and the 1940 Penal Code, lawsuits denominated minor storing from the Juridical Archive from Bragança Paulista, as much fragments of written legal medical articles and Juridical asylum, both based in Rio de Janeiro aiming investigate the poverty conditions, abandon and inactivity of Brazilian youngsters and children in the First Republic, influentiated the prelection of justifies of the dominant groups towards the public and private measures taken for its assistance, punishment and formation.

Keywords: education history; juvenile history; criminality; juvenile delinquency.

Sumário

INTRODUÇÃO	09
CAPÍTULO 1 - ORDEM PÚBLICA, EDUCAÇÃO E A CONSTRUÇÃO DO PERIGO.....	18
1.1 REPÚBLICA, CRESCIMENTO URBANO E A AMEAÇA DA POBREZA	18
1.2 ORDEM REPUBLICANA, O CÓDIGO PENAL DE 1890 E A POLÍCIA	24
1.3 JUVENTUDE, EDUCAÇÃO E A LEGISLAÇÃO PENAL.....	30
CAPÍTULO 2 - MEDICINA E EDUCAÇÃO: O JOVEM COMO DELINQUENTE.....	34
2.1 AS TEORIAS CRIMINOLÓGICAS DO INÍCIO DA REPÚBLICA.....	34
2.2 O DISCURSO MÉDICO E A DELINQUÊNCIA	39
2.3 A NOÇÃO DE DELINQUÊNCIA: ENTRE EDUCAÇÃO E MEDICINA	49
CAPÍTULO 3 - LEI, DELINQUÊNCIA JUVENIL E EDUCAÇÃO.....	57
3.1 O CÓDIGO DE MENORES MELO MATOS DE 1927: O JOVEM COMO "MENOR"	57
3.2 O CÓDIGO PENAL DE 1940 E A ERA VARGAS.....	63
3.3 "DEPÓSITO DE MENOR" - UMA ANÁLISE DE PROCESSOS CÍVEIS DO INÍCIO DA REPÚBLICA.....	66
CONSIDERAÇÕES FINAIS	83
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	86

INTRODUÇÃO

Michelle Perrot (1996), em estudo sobre a juventude operária europeia do século XIX, contemplou singularidades de seu cotidiano: os processos de escolaridade, a inserção no mundo do trabalho, as relações com a família, a fábrica, o amor e o casamento, abordando as especificidades desta categoria no que se refere ao lugar social de seus protagonistas, a classe trabalhadora. Cabe ressaltar que a história da juventude esteve por muito tempo ausente do campo de uma historiografia oficial, permanecendo objeto de estudo de outras áreas do conhecimento.

No Brasil, há um considerável número de trabalhos historiográficos referentes à infância e à educação das crianças, o mesmo não podendo ser mencionado em relação aos jovens e à juventude, sobre os quais há uma incidência maior de estudos de matriz sociológica. No que se refere à juventude, observa-se uma grande dificuldade em categorizar este grupo, em razão das diferentes concepções quanto à idade, passagem para a vida adulta, bem como às mudanças sofridas na configuração desta categorização, no decorrer da história. É preciso destacar, também, uma ausência histórica de políticas públicas direcionadas aos jovens que ultrapassem o mero assistencialismo e um constante processo de aproximação entre o jovem pertencente às classes populares e a criminalidade, que pode ser identificado nos textos legais e nas falas médicas, entre outros discursos. Neste sentido, a presente pesquisa justifica-se mediante este hiato, ou seja, a ausência de trabalhos marcadamente historiográficos sobre a construção de um período da vida aproximado da juventude e os diferentes modos de educar os jovens, em particular, os jovens pertencentes às camadas populares.

Sposito (1997) ressalta que a pesquisa sobre a juventude tem passado por algumas modificações, sendo necessário frisar a preponderância de estudos de cunho pedagógico e sociológico que abordam, principalmente, a relação dos jovens com a escolaridade, com o mundo da escola e do trabalho, com a profissionalização, com a instituição escolar e os processos educativos, possuindo foco no contexto da escola e em seus processos de ensino e aprendizagem, partindo da condição de aluno do jovem sem levar em conta outras dimensões e práticas sociais que os envolvem. Os estudos sobre juventude que privilegiam os jovens na condição de sujeitos são raros, podendo-se afirmar que ainda há um caminho a ser percorrido que problematize e construa o conhecimento sobre a história social da juventude no Brasil.

Contudo, as pesquisas de caráter sociológico, pedagógico e psicológico sobre a juventude brasileira despontam para o estudo dos programas estatais e civis direcionados ao atendimento de jovens que se encontram em processos de exclusão social, bem como enveredam para a análise do relacionamento da juventude com os sistemas de comunicação, a mídia, a violência urbana, a pluralidade cultural e a temática racial e étnica (Sposito, 1997, p. 4).

Um leque de condições sociais aponta para processos de desigualdade da juventude brasileira. Os noticiários, a mídia, as instituições de ensino, a família, estatísticas, enfim, a sociedade se indaga cotidianamente sobre os direcionamentos da juventude. Crimes, processos violentos, pobreza, trabalho, maternidade e paternidade, processos de alienação, o envolvimento com entorpecentes, entre outras condições, formam um conjunto de variáveis que indicam outros rumos para a pesquisa e o estudo sobre a juventude, na perspectiva do encontro de meios para o entendimento das questões que as envolvem. Neste sentido, Sposito (1997) expõe ainda que o tema da juventude constitui-se um campo de debate político e público que apenas nas últimas décadas do século XX foi sendo incorporado pela sociedade.

Partindo desses questionamentos que atingem a juventude contemporânea, o conhecimento histórico sobre a categoria apresenta-se como um suporte epistemológico para a elucidação dos processos de constituição histórica e social da juventude brasileira nas diferentes conjunturas, tempos e espaços brasileiros.

Na presente pesquisa, os protagonistas em questão compuseram uma juventude pertencente às camadas populares da sociedade brasileira do início da República – aquela caracterizada pela condição de pobreza, abandono, crime e contravenção – e, no que se refere à especificidade deste estudo, ou seja, o caráter da historicização da educação brasileira, é preciso ressaltar que as pesquisas apontam que os jovens aparecem em geral, relacionados ao estudo de instituições escolares regulares, de caráter público ou privado que, no período do final do século XIX e início do século XX, eram aquelas que ofereciam cursos secundários, e parte significativa da juventude das camadas populares não chegava a alcançar este nível de ensino.

O interesse pela categorização da juventude foi intensificado nas primeiras décadas do regime republicano, precisando ser compreendido como parte de um contexto mais amplo e de um conjunto de dispositivos elaborados por setores da elite para controlar as classes populares. As elites viam nos sujeitos pertencentes às camadas populares: uma ameaça. Isso se configurou principalmente pela necessidade de reelaboração da noção de classe trabalhadora no Brasil diante

do fim da escravidão, havendo uma preocupação com a construção da identidade nacional, a inserção de imigrantes, as aglomerações urbanas, ou seja, com mudanças que colocaram os sujeitos pobres em um processo de aproximação da sua condição social à criminalidade.

Muitos eram os fatores que influenciavam a sociedade nesse período e dentre eles a constituição de um quadro de trabalhadores livres constituía-se no principal elemento de consolidação do capitalismo e da República. A substituição da mão-de-obra escrava pela livre representava um dos principais objetivos e interesses das elites no novo regime que pressupunha outro movimento dos sujeitos e seus lugares sociais. Ortiz (1989, p. 19) ressalta que, “Como fato político a Abolição marca o início de uma nova ordem onde o negro deixa de ser mão-de-obra escrava para se transformar em trabalhador livre”. Neste sentido ainda, Kowarick (1987, p. 10) aponta que: “Contudo, submeter pessoas para que vendam sua força de trabalho não é algo que se possa fazer de um momento para outro. Ao contrário, a formação de um mercado de mão-de-obra livre foi um longo e tortuoso percurso histórico marcado, no mais de vezes, por intensa coerção e violência”. Assim, a sociedade brasileira passou por mudanças que constituíram-na mediante a circulação de ex-escravos, imigrantes, jovens, mulheres pelas cidades, promovendo uma outra dinâmica social e econômica.

Faz-se necessário ressaltar também que no início da República o campo educacional constituía-se pautado em conceitos e discursos oriundos de diversas áreas, principalmente das classes médicas e jurídicas, em meio a um processo de intersecção entre esses discursos, que precisamente nas primeiras décadas do século XX ancorou-se no movimento da Escola Nova. Nesse movimento, dentre outros temas, as falas médicas, os discursos jurídicos e criminológicos e as legislações penais tratavam da problemática da delinquência juvenil instituindo práticas de correção e educação empreendidas por processos terapêuticos, preventivos e de reabilitação dos sujeitos caracterizados como propensos delinquentes. O discurso relacionado à juventude das camadas populares caracterizava-se pela ênfase na falta, na pobreza, na violência e pela necessidade da aplicação de medidas preventivas que fossem eficazes no combate à delinquência.

Sob este aspecto, o caráter punitivo das medidas direcionadas à delinquência juvenil era de prevenir, curar e educar e, neste contexto, educação e medicina caminhavam juntas, pois a educação empreendida aos sujeitos delinquentes, principalmente os jovens, calcava-se nos preceitos médico-higienistas e científicos em evidência do período.

Mediante tal perspectiva, esta pesquisa pretende discutir as relações entre juventude, delinqüência e educação considerando tanto o estudo da construção da noção de delinqüência juvenil quanto o modo como a educação aparece nos Códigos Penais e nos discursos médicos enquanto fator de correção para os jovens criminosos, identificando quais as fronteiras delimitadoras e diferenciadoras da categoria juventude no contexto do início da República brasileira, no qual se intensificam os aparatos de controle social, particularmente aqueles voltados para os sujeitos das classes populares.

Neste sentido ainda, pretende-se identificar como e quando o jovem aparece como problema nesses discursos na República e quais as estratégias de disciplinarização e higienização elaboradas para a juventude considerada contraventora e criminosa. Portanto, as fontes selecionadas para a pesquisa trazem em seus discursos o que legisladores, pensadores, criminologistas e médicos discutiam e determinavam para a juventude pertencente às camadas populares, demonstrando uma preocupação com um período de vida considerado inicial para a delinqüência.

Para tal, o presente estudo sustenta-se basicamente sobre três hipóteses co-relacionadas. A primeira delas pressupõe que a associação entre juventude pobre e delinqüência foi produzida pelos discursos jurídicos e médicos como legitimadora de políticas de controle e repressão social. A segunda, por sua vez, presume que as instituições e práticas educativas criadas para atender os jovens tidos como criminosos tinham um caráter confinante e destinavam-se antes a isolar o que era considerado como perigo do que a uma suposta integração social. E, finalmente, a terceira parte da premissa de que a educação para o trabalho aparece nesses discursos para atender às necessidades determinadas pelos processos de modernização econômica, bem como era vista como medida preventiva e profilática em relação aos jovens das classes populares.

Os limites temporais colocados consideram a promulgação do primeiro Código Penal republicano, em 1890, e, no outro extremo, o ano de 1940, quando é promulgado um novo Código Penal com o intuito de apontar as mudanças no tratamento conferido aos jovens criminosos.

Trata-se, portanto, das primeiras décadas do regime republicano no Brasil, período no qual procurou-se instalar, não sem resistências, mecanismos de controle para as classes populares, antes garantidos pela existência da escravidão. O regime republicano, para legitimar-se, fez um grande investimento educativo, do qual a expansão da rede escolar foi apenas uma das

facetas, sendo que outras instituições educativas, tais como hospícios, colônias correccionais, prisões, orfanatos e asilos, compreenderam os lugares de abrangência de sistemas educacionais destinados à juventude criminosa.

Naquele período, os republicanos elegeram a educação como grande tema e bandeira de luta e, neste sentido, além dos discursos em defesa da expansão da rede de escola, da alfabetização e da educação do povo, promoveram também o debate a respeito da educação de jovens considerados potencialmente criminosos. Assim, com a intensificação de problemas sociais a partir do fim da escravidão e com a vinda de grandes contingentes de imigrantes para o Brasil, a educação para o trabalho passou a ser encarada como modalidade mais adequada para os jovens potencialmente perigosos e oriundos das camadas populares.

Carvalho (1998, p. 136) ressalta que os movimentos que defendiam a escolarização como principal instrumento para o progresso do país ampliaram suas expectativas no início da República. Este entusiasmo pela educação se deu “porque a educação passou a condensar um sem-número de expectativas de controle e organização social, política e econômica”. Segundo a autora, foi através da imagem de um país decadente com promessa de futuro grandioso que se constituiu a importância da educação.

A educação brasileira ganhava novas caracterizações no que se referia ao surgimento de propostas educacionais e iniciativas públicas e particulares para o ensino, principalmente para a juventude, com o intuito de formar o trabalhador sadio, disciplinado e moralmente conduzido para o trabalho, paralelamente à necessidade de controlar socialmente o contingente que se formava nas ruas visto como propenso à criminalidade.

A criação de diferentes instituições e práticas educativas voltadas para a formação e correção dessa juventude constituiu instrumentos de controle social, de construção da noção de delinquência juvenil e do perfil do jovem delinqüente. A juventude criminosa não deveria ser apenas retirada das ruas; não bastava isolá-la. Era preciso confinar, corrigir, disciplinar, educar para o trabalho. A atividade produtiva emergia como possibilidade de recuperação desses sujeitos. O trabalho tornava-se, assim, simultaneamente, castigo e redenção.

Pretende-se desenvolver a análise considerando a discussão bibliográfica sobre o tema, o levantamento de documentos históricos de caráter legislativo, como o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil de 1890, o Código de Menores de 1927 – Código Melo Matos e o Código Penal de 1940, com o objetivo de identificar as representações de delinquência juvenil que aparecem

nas legislações e analisar as mudanças entre uma e outra. Além disso, objetiva-se pontuar o modo como a educação aparece direcionada para os jovens nestas legislações. Serão utilizados também um pequeno conjunto de processos judiciais envolvendo jovens, denominado “Depósito de Menor”, do Arquivo Judiciário da Comarca de Bragança Paulista, dos anos 30, que se encontram sob a tutela do Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa em História da Educação (CDAPH) da Universidade São Francisco (USF), e artigos escritos por médicos e publicados nos periódicos do Instituto Médico Legal e Identificação e do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro nas décadas de 20 e 30 do século XX com considerações sobre as causas da juventude contraventora e criminosa do período e temas co-relacionados com medicina e educação.

O Código de Menores Melo Matos de 1927 foi a primeira legislação direcionada exclusivamente para atender às questões das crianças e jovens da República, o chamado menor. Esse Código foi instituído mediante um contexto de afirmação da República brasileira e em meio a um processo de inserção e elaboração de preceitos científicos na sociedade representando uma resposta ao “agravamento dos conflitos sociais que o Brasil vivia naquela época” (Ferla, 2005, p. 250).

Os artigos analisados fazem parte dos *Archivos* de Medicina Legal e Identificação do Rio de Janeiro do Instituto do Instituto Médico Legal e Identificação e do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro da década de 20 e 30 do século XX, que relatam os estudos, pesquisas e práticas dos integrantes das entidades em questão.

Os processos denominados “Depósito de Menor”, selecionados para esta pesquisa, são processos cíveis da década de 30 do século XX que fazem parte do Fundo do Poder Judiciário da Comarca de Bragança Paulista (1798-1980), tutelados no Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa em História da Educação (CDAPH) da Universidade São Francisco (USF) e que se diferenciam dos de tutoria e crime, pois são juridicamente pertencentes à esfera civil por tratarem principalmente da guarda e do direcionamento de jovens pertencentes às classes populares da região que se encontram em um processo de abandono, risco e delinquência.

A denominação pertinente às fontes utilizadas para identificação do jovem difere uma da outra. Nas legislações apropriadas de um discurso jurídico e criminológico, o jovem é chamado de “menor” e identificado como abandonado, pobre, órfão, mendigo, vadio, contraventor e criminoso. Os médicos utilizavam as denominações: adolescente, criança, jovem, incorrigíveis,

infratores, menor e delinqüente para identificar os sujeitos que, em suas teses, possuíam condições de desenvolvimento de um quadro delinqüente.

Sobre as especificidades das fontes desta pesquisa faz-se necessário ressaltar que o trabalho historiográfico com a utilização de fontes judiciais possui particularidades no que se refere à relação do documento legal, o contexto social e os sujeitos que o constituem. Essa relação é caracterizada por um movimento que estabelece, além da aplicação do poder legal sobre as partes envolvidas, uma relação de conflito, resistência e diálogo que emerge quando consideradas no campo da história.

Lara (2006, p. 11-13) enfatiza que, “[...] a lei e a justiça deixaram de ser vistas como simples instrumentos de dominação de classe para se configurarem como recursos que poderiam ser apropriados por diferentes sujeitos históricos que lhes atribuíam significados sociais distintos [...]”. Dessa forma, a pesquisa no campo da história social envolvendo legislações e processos judiciais tem como principal característica e objetivo investigar como se constituíram, em diferentes tempos e espaços da história, as relações entre as sociedades e o poder legal.

A presente pesquisa, ao investigar a legislação, os juristas, os criminologistas e os processos “Depósito de Menores” do início da República, tem por objetivo identificar qual foi o sistema educativo direcionado para a juventude potencialmente perigosa, bem como as relações de poder estabelecidas entre a lei, sua aplicabilidade e os sujeitos em questão: os jovens pobres, no tocante à delimitação de um período da vida não historicizado, a juventude.

Os processos judiciais e as legislações passam a constituir um arcabouço de fontes inesgotáveis numa perspectiva de construção de um trabalho historiográfico que tem por objetivo a problematização e a emergência dos conflitos nas relações sociais. Com efeito, as legislações e processos que envolvem jovens são documentos que devem ser problematizados com o intuito de fazer emergir as relações de conflito e de poder que construíram perfis de crime, delinqüência e contravenção da juventude brasileira.

Uma história-problema. Esta pesquisa apoderar-se-á da concepção foucaultiana de história no que se refere à problematização dos processos que contribuíram para a construção do perfil de delinqüência juvenil nas primeiras décadas republicanas. Rago (1993, p. 22,23) ressalta que Foucault afirmava-se não como um historiador dos costumes, dos comportamentos e das práticas sociais, mas das problematizações, isto é, das formas pelas quais determinadas questões foram problematizadas nas diferentes épocas e como foram por elas percebidas. Neste sentido o

trabalho historiográfico de Foucault não privilegiou o sujeito como único e fundamental agente responsável pelos processos históricos e sociais; ele considerou que são as relações de poder que estabelecem a construção da história.

É imprescindível ressaltar que, para Foucault, o poder não possui apenas uma condição negativa que o caracteriza como impositivo e implacável e como algo acima de tudo e de todos; o autor o considera numa dimensão que reside no campo das relações, principalmente, em uma micro-dimensão. Rago (1993, p. 23) afirma ainda que, de acordo com Foucault “[...] Desmontava uma série de concepções estreitamente articuladas, como a de que o poder, além de negativo, estaria localizado num ponto fixo – o Estado e as instâncias político-institucionais. Mostrava a astúcia da dominação e a ficção de sua negatividade [...]”, pontuando ainda sobre o poder que, “Trata-se, pois, de percebê-lo em sua dimensão relacional e em suas inúmeras formas de manifestação estratégica, nos vários momentos da vida social”. Neste sentido, as relações de poder não se constituíram apenas em processos de imposição e aceitação, do Estado para a sociedade, mas permearam por todos os espaços, pelas instituições, impondo-se numa dimensão microscópica e subjetiva.

Assim, as relações de poder instituídas pela sociedade disciplinar da era moderna são campos que constituem objetos que devem ser problematizados e trazidos à luz do debate historiográfico numa perspectiva de elucidação dos conflitos, das permanências, disciplinas e dos processos pelos quais os sujeitos se constituíram na história.

As propostas foucaultianas ajudam a compreender o que a presente pesquisa se propõe a analisar, ou seja, ajudam a decifrar os caminhos pelos quais foi composta a noção de uma juventude delinqüente no período republicano mediante um processo de inserção dos conceitos científicos de classificação e padronização dos processos econômicos, políticos e sociais.

Foucault (1996, p. 1-20), em *A ordem do discurso*, propõe que seja considerado a partir de suas práticas, pois são as “práticas discursivas que, instituem figuras sociais, constroem identidades e objetivam o fato histórico, dando-lhe visibilidade e imprimindo-lhe um sentido determinado”, considerando o discurso como acontecimento em “função de uma determinada lógica ou racionalidade, no tocante à historicidade e a singularidade de determinadas práticas sociais”.

Portanto, a perspectiva de análise dos discursos apontados nesta pesquisa é de historicizar, ancorada nos apontamentos teóricos citados, a identidade de uma juventude supostamente

delinqüente na virada para o século XX, considerando que no processo de análise não se perderá de vista o olhar crítico que deverá contemplar as especificidades das fontes, a estrutura dos discursos, o lugar social dos sujeitos e, principalmente, as intencionalidades que regiam as relações de poder e os processos sociais para uma historicização das identidades da juventude brasileira que residia no campo da pobreza, do abandono e do crime nas primeiras décadas republicanas.

Pretende-se no primeiro capítulo, perante a análise do contexto das décadas iniciais da República, explicitar questões relativas à instalação do regime republicano, suas preocupações sociais com os processos de urbanização das cidades e, particularmente, com a condição de vadiagem dos sujeitos das camadas populares, levando em consideração fontes bibliográficas, decretos, legislações penais e discursos jurídicos e criminológicos, com o intuito de discutir o modo como se define a categoria da juventude e como foi construído um perfil de delinqüência atrelado às classes populares, considerando, em específico, os Códigos Penais da primeira República.

No segundo capítulo analisam-se fragmentos dos discursos médico e psicológico que remetem à delinqüência, presentes em artigos publicados nos periódicos do Instituto Médico Legal e Identificação e do Manicômio Judiciário, dos anos 20 e 30 do século XX, procurando identificar como os especialistas da medicina do início do século XX pensaram as causas da juventude criminosa e indicaram soluções para tal condição.

No terceiro capítulo, pretende-se analisar processos judiciais envolvendo jovens que se encontravam em condição de abandono, pobreza, crime e contravenção com o intuito de promover uma discussão sobre a construção da noção de juventude delinqüente ancorada na relação dos discursos médicos e nas legislações penais do período. Os processos escolhidos foram os denominados “Depósito de Menor”, do Arquivo Judiciário da Comarca de Bragança Paulista, da década de 30 do século XX, que se encontram tutelados no Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa em História da Educação (CDAPH), da Universidade São Francisco (USF), em Bragança Paulista, São Paulo.

CAPÍTULO 1 – ORDEM PÚBLICA, EDUCAÇÃO E A CONSTRUÇÃO DO PERIGO

1.1 República, crescimento urbano e a ameaça da pobreza

A instalação da República brasileira não ocorreu sem conflitos. Os primeiros anos de governo republicano assistiram a intensos esforços no sentido de legitimar o novo regime. Simultaneamente, o período foi marcado também por um recrudescimento dos conflitos sociais, particularmente mais intensos nas médias e grandes cidades que, em virtude da aceleração dos processos de industrialização e urbanização, viram surgir novos espaços e relações sociais.

Um discurso científico próprio à modernidade balizou as medidas públicas adotadas para a reorganização das cidades brasileiras no que se referiu à arquitetura, urbanismo e, principalmente, aos significados sociais atribuídos aos espaços de circulação, moradia, trabalho, estudo, entre outros.

As elites convergiram esforços com o objetivo de desenvolver processos de controle social que, atrelados às dimensões do trabalho, da família e dos costumes visaram ao ordenamento das classes populares no sistema instaurado. Com um discurso de culto e nobilitação do trabalho, derrubaram sua representação opressora herdada do passado escravista, instituindo-o como sinônimo de progresso pessoal e nacional (Moraes, 2003, p. 161).

Ao desenvolverem ações e práticas para o controle das classes populares, as elites pautaram-se em discursos criminológicos, jurídicos e médicos de caráter moralizante, científico e profilático que legitimaram medidas de vigilância e processos normatizadores para os sujeitos das classes populares.

Para a análise dos discursos jurídicos, criminológicos e médicos selecionados nesta pesquisa faz-se necessário o conceito de discurso com o qual Foucault trabalha em *A ordem do discurso* (1996).

Para Foucault (1996) há três procedimentos de exclusão, sendo o primeiro denominado interdição, ou seja, os assuntos proibidos, os tabus, aquilo que as instituições não permitem que seja abordado, falado, comentado. Como exemplo aponta o campo do sexo e da política como esferas circundadas de tabus; assim, “longe de ser um elemento transparente ou neutro no qual a sexualidade se desarma e se pacifica, é como se o discurso fosse um dos lugares onde estas

regiões exercem, de maneira privilegiada alguns dos seus mais temíveis poderes”. O autor explicita a relação do discurso da sexualidade e da política a que o exercício de seus poderes se aplica; o ritual da circunstância, apontando que não se pode falar de tudo em qualquer circunstância, e o direito privilegiado ou exclusivo do sujeito que fala, sendo que qualquer um não pode falar de qualquer coisa, formando um procedimento complexo interno do discurso que delimita, controla e seleciona o próprio discurso e sua prática. O segundo procedimento de exclusão consiste na rejeição. Foucault exemplifica o termo mediante a configuração do discurso sobre o louco na história, expondo que, na Idade Média, a palavra do louco não possuía valor social, nunca era considerada dentro da ordem do discurso das instituições, constituindo-se lugar de separação e considerada apenas simbolicamente no teatro ou quando ouvidas eram revestidas de premonições futuras. Na sociedade contemporânea de hoje a palavra do louco não é mais nula, mas a separação continua, exercendo-se de outro modo, “segundo linhas distintas, promovendo novos efeitos, diferentes efeitos”. Um terceiro processo de exclusão seria a vontade da verdade, quando o verdadeiro é considerado por estar manifestado ou afinado dentro da ordem das disciplinas, das instituições, seguindo suas regras de produção e distribuição.

A presente pesquisa baseia-se nas referidas considerações e princípios de análise do discurso com o intuito de identificar as formas de controle, normatização, exclusão, limitação e apropriação da juventude presentes nas falas jurídicas, criminológicas e médicas, nas primeiras décadas republicanas.

Neste sentido pretende-se verificar como os discursos médicos e as legislações penais indicavam quem era o criminoso e seu contraponto, o jovem inocente, o jovem aceitável, desejável, aquele que era trabalhador, honesto e civilizado. Foucault (1996) considerou que existe uma relação entre os discursos e o poder nas sociedades e que, os discursos são na realidade dispositivos de poder, concluindo que é na relação de poder que se produz o discurso.

Um discurso jurídico, criminológico e médico direcionou as regras impostas para a circulação e permanência dos sujeitos nos espaços públicos, como também as ações e práticas disciplinares. Tais ações ultrapassavam o espaço das fábricas, avançando para as ruas, bairros e moradias dos sujeitos das classes populares, em particular os trabalhadores pobres, através de uma política de saneamento urbano com a instalação de redes de esgotos, canalização de água e implantação de regras de habitação.

As elites republicanas procuravam regulamentar e legitimizar suas ações por meio de um discurso científico que submeteu a população à aceitação das medidas disciplinares com alegações baseadas em preceitos higienistas e moralizantes. Toda e qualquer manifestação contrária a tais alegações representava sinônimos e indicadores de vícios, malefícios, doenças, perigos e ameaças à ordem republicana.

Manipular, controlar e vigiar as camadas populares não foi premissa exclusiva do regime republicano; desde o Império as preocupações com as classes pobres e sua potencialidade para o crime estavam presentes nos debates das elites. O que a República reconsidera mediante tais preocupações é a necessidade da normatização dos sujeitos das camadas populares diante o processo de reorganização da classe trabalhadora que, com a inserção do processo imigratório e a abolição da escravidão, constituía um novo quadro social, político e econômico.

As inúmeras mudanças nas cidades brasileiras com a intensificação do processo urbano e o crescimento populacional trouxeram um movimento diferenciado entre os sujeitos. Uma outra circulação pelas ruas, relações comerciais, parentescos, enfim, surge um emaranhado social que redefine os papéis sociais e econômicos. Sobre os sujeitos das camadas populares Carvalho (1987, p. 18) conclui que esta

[...] população poderia ser comparada às classes perigosas ou potencialmente perigosas [...] Eram ladrões, prostitutas, malandros, desertores do Exército, da Marinha e dos navios estrangeiros, ciganos, ambulantes, trapeiros, criados, serventes de repartições públicas, ratoeiros, recebedores de bondes, engraxates, carroceiros, floristas, bicheiros, jogadores, receptores, pivetes [...] Morando, agindo e trabalhando, na maior parte, nas ruas centrais da Cidade Velha, tais pessoas eram as que mais compareciam nas estatísticas criminais da época, especialmente as referentes às contravenções do tipo desordem, vadiagem, embriaguez, jogo. Em 1890, estas contravenções eram responsáveis por 60% das prisões de pessoas recolhidas à Casa de Detenção.

Carvalho (1987, p. 17) aponta que também, como consequência do crescimento das cidades, o

acúmulo de pessoas em ocupações mal remuneradas ou sem ocupação fixa. Domésticos, jornaleiros, trabalhadores em ocupações mal definidas chegavam a mais de 100 mil pessoas em 1890 e a mais de 200 mil em 1906 e viviam nas tênues fronteiras entre a legalidade e a ilegalidade, às vezes participando simultaneamente de ambas.

No início da República, as elites manifestaram grande desconfiança diante da possibilidade dos sujeitos das classes populares participarem efetivamente do governo, no que se

refere à construção da nova ordem política e social. O novo regime republicano não permitiu uma expansão na participação política, pelo contrário, configurou-se através de uma postura repressiva e controladora que inibia qualquer manifestação de resistência contra o novo governo (Alvarez et al., 2007).

Na cidade do Rio de Janeiro, por exemplo, as moradias ocupadas por grupos sociais marcados pela pobreza, as chamadas estalagens e cortiços, sofreram interdições da Inspetoria Geral de Higiene no ano de 1893. Mediante uma ação policial, os dirigentes da cidade e exército depuseram os casebres da população pobre com o intuito de limpar tais espaços. Os sujeitos desabrigados habitaram os morros da cidade, construindo suas casas com madeiras aproveitadas das demolições ocorridas, dando origem então às favelas. Em um processo conflituoso e arbitrário as administrações públicas aplicaram as medidas de saneamento em prol da reordenação das cidades no início da República (Chalhoub, 1990, p. 1,2).

As classes populares foram perseguidas diariamente pelas novas regras de higiene e moral. Com um discurso de exaltação à família, ao trabalho e à moralidade, as elites promoveram referências de socialização, bem como de comportamento e adequação dos sujeitos, em contraposição a dinâmicas adversas, a proveniência do sustento através de atividades não regulamentadas e autônomas, a ausência de um lar e a não-constituição de uma família regida pelos cânones religiosos e morais. Nesta perspectiva, deve-se considerar que os parâmetros republicanos de normatização social e disciplinarização contemplaram de modo particular, dentre os trabalhadores, as mulheres, jovens, crianças e idosos.

Neste sentido, a lógica fabril, ancorada em conceitos científicos e higienistas, instituiu uma série de medidas de controle e disciplina implementando a caracterização do espaço da fábrica, transformando-o em lugar asséptico, científico, propício e apto para o desenvolvimento e aprendizado da operosidade industrial com o objetivo principal de disseminar concepções de moralidade e higiene para os operários, tendo em vista promover uma mentalidade de subordinação e aceitação ao sistema industrial que abafasse toda e qualquer intencionalidade ou princípio de resistência e de luta às formas coercitivas de trabalho, alienação, domínio e exploração. Neste contexto, medidas eram tomadas visando de reprimir atividades consideradas prejudiciais ao operário, tais como, freqüentar bares, jogar, diversões e conversas que poderiam promover sua dispersão em meio ao espaço da cidade. Em contrapartida, esses sujeitos resistiam

cotidianamente às investidas de controle e normatização de seus padrões com pequenos atos de resistência, tais como, boicotes, roubos e omissões no trabalho (Rago, 1985, p. 37-39).

Controlar e disciplinar as classes populares abrangeu posicionamentos de vigilância e coerção por parte dos poderes vigentes sob quaisquer espaços cultivados por esses sujeitos que fugissem das normas estabelecidas pela ordem civilizatória, como, por exemplo, aqueles alheios ao âmbito do trabalho, ou seja, as ruas, praças e locais de lazer.

A rua caracterizou-se, na perspectiva das elites, nas primeiras décadas republicanas, como lugar de difícil controle, organização e manutenção. Lugar onde os sujeitos ficavam menos vulneráveis às roupagens sociais prestabelecidas para circularem envoltos de uma “pseudo” liberdade. Neste sentido, a rua configurou-se âmbito desprovido quase que inteiramente da funcionalidade das normas e regras ditadas pelos juristas, médicos, higienistas, industriais e governantes, ou seja, configurou-se campo e reduto de contestação e espaço aberto para os sujeitos das camadas populares.

Com uma dinâmica diferenciada, a rua foi considerada, pelos discursos elitistas, lugar de todos os vícios, de ausência de limites, indicando risco à moralidade e lugar de aprendizagem da mendicância, delinquência e criminalidade (Moura, 1998, p. 85, 86).

Uma “grande escola do mal”, assim a rua foi percebida no século XIX, na Europa, justamente por abrigar fortes movimentos das classes populares. As práticas e discursos das elites construíram imagens dos sujeitos que circulavam pelas ruas e das ruas como sinônimos de perigo e ameaça à ordem, produzindo ações de vigilância dos espaços públicos, que passaram a ser desqualificados e caracterizados como espaços indesejados e comprometedores que, portanto, precisariam ser evitados. Nas primeiras décadas republicanas brasileiras em razão do crescimento urbano acelerado e dos processos de saneamento dos centros das cidades, a rua foi se transformando em espaço de circulação, descaracterizando-se como lugar de encontro, parada e aglutinação dos sujeitos das classes populares (Rago, 1985, p. 121).

Como ressalta Mata (1997, p. 58, 59), “até hoje a sociedade parece fiel à sua visão interna do espaço da rua como algo movimentado, propício a desgraças e roubos, local onde as pessoas podem ser confundidas com indigentes e tomadas pelo que não são”. O autor reafirma a conceituação de que a rua é considerada um espaço público muito perigoso, como tudo o que a representa e que a constitui.

O governo republicano brasileiro objetivou colocar as moradias dos sujeitos das camadas populares para fora das regiões centrais urbanas com o intuito de regulamentar o espaço habitacional desses sujeitos, bem como privá-los da permanência nos centros das cidades e livre circulação pelas ruas. As elites, através de um discurso de promoção do bem-estar do sujeito pelo trabalho em concomitância ao cultivo do lar para o progresso da República, defendiam que nos centros urbanos os sujeitos viveriam amontoados em cortiços e pensões insalubres, sendo necessário sair destas regiões centrais rumo a locais propícios para sua habitação. Neste contexto, Rago (1985, p. 175-177) aponta para a existência das vilas operárias como um exemplo deste investimento dos poderes industriais e públicos. Nos momentos de lazer – “as horas livres” – os operários deveriam permanecer na vila operária, evitando assim seu desvio para o bar e, principalmente, para a rua, lugar propício para rebeldias, encontros e maquinações contra o patrão. Dessa forma, tais sujeitos eram cercados e vigiados pela imposição de uma rotina de controle e disciplina que delineava seus espaços de vivência e seu cotidiano.

Nesta perspectiva, as medidas de controle e vigilância visavam atingir perfis, que para os discursos elitistas, descaracterizaram a formação de uma sociedade sadia, moralizada e apta para o trabalho, ou seja, todo e qualquer sujeito que não se enquadrasse nos moldes pretendidos pelas elites era vítima das ações de repressão, disciplina e normatização da República. Os principais atingidos encontravam-se nas camadas populares, dentre eles, as famílias trabalhadoras, os pobres e, em especial, os jovens.

As famílias das classes trabalhadoras foram compreendidas pelas elites não apenas como desprovidas de recursos financeiros, mas, principalmente, como carentes de recursos morais e de higiene, sendo, portanto, objeto de investigação e intervenção das ações de controle social (César, 2007).

A pobreza oferecia perigo de contágio à sociedade, devendo ser moralizada e corrigida. Como aponta Chalhoub (2001, p. 76), os juristas brasileiros utilizaram o termo “classes perigosas” como sinônimo de “classes pobres”, e isso significa que o fato de ser pobre tornava o sujeito automaticamente perigoso à sociedade, pois considerava-se que os pobres apresentavam maior tendência à ociosidade, eram cheios de vícios, menos moralizados e podiam facilmente “rolar até o abismo do crime”.

A conceituação de que a pobreza remetia ao perigo de crimes e desestabilizações justificava a formulação das medidas direcionadas para os sujeitos das classes populares. Assim,

os sujeitos passavam a ser considerados por prováveis posturas de comportamento, ou seja, a sua condição de pobreza os revestia do estigma da periculosidade e sua representatividade estava embuída de predisposições ao crime e à contravenção. Dessa forma, as práticas normatizadoras que buscavam enquadrar e controlar os sujeitos estavam ancoradas na idéia de uma prevenção ao crime.

O crescimento urbano, a afirmação do regime republicano e a ampliação do processo industrial estabeleceram-se por meio de um discurso de moralidade e higiene que, de forma impositiva, caracterizou os sujeitos das camadas populares pela sujeira, desordem e imoralidade, balizando as determinações políticas de disciplinarização, normatização e adequação desses sujeitos, em particular os jovens, no regime político vigente.

1.2 Ordem republicana, o Código Penal de 1890 e a polícia

A necessidade de controlar os sujeitos das camadas populares caracterizou-se, nas primeiras décadas do sistema republicano, uma questão política, científica e de polícia. Um discurso científico legitimou as ações dispensadas para o controle e a vigilância de todos os segmentos da vida dos sujeitos das classes populares, principalmente dos jovens, bem como ancorou as modificações arquitetônicas das cidades, procedimentos sanitaristas e intervenções habitacionais. Contudo, foi um sistema judiciário e policial que buscou ajustar esses sujeitos às novas normas mediante um movimento repressivo de inspeção e vigilância policial.

O primeiro Código Penal¹ da República, promulgado em 1890, consolidava diversas práticas coercitivas de controle social, tornando-as legais, prevendo normas e critérios próprios para a ação policial, no que se refere aos procedimentos de vigilância e controle social, como os mecanismos e regulamentos de manutenção dos espaços públicos. À polícia cabia resolver as ocorrências e os delitos previstos em lei, como as transgressões e oposições à ordem social nas cidades.

O artigo 121 do Código Penal de 1890 remetia a permanências, reuniões e aglomerações de pessoas, em espaços públicos, de caráter violento e tumultuoso à ordem pública, pontuando a legitimação dos plenos poderes da polícia para a contenção de manifestações dos sujeitos envolvidos, como segue,

¹ Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil de 1890. Disponível em: www.senado.org.br.

Quando a autoridade policial for informada da existencia de alguma sedição, ou ajuntamento illicito, irá ao lugar, acompanhada do seu escrivão e força, e reconhecendo que a reunião é illicita e tem fins offensivos da ordem publica, o fará constar ás pessoas presentes e as intimará para se retirarem.

Si a autoridade não for obedecida, depois da 3ª admoestação empregará a força para dispersar o ajuntamento e mandará recolher á prisão preventiva os cabeças.

Parapho unico. Para o uso desta faculdade não é necessaria prévia licença da autoridade policial, que só poderá prohibir a reunião annunciada, no caso de suspensão das garantias constitucionaes, limitada em tal caso a sua acção a dissolver a reunião, guardadas as formalidades da lei, e sob as penas nella comminadas.

Assim as situações de prisão, revistas e vigilância nos espaços públicos das cidades foram revestidas do uso de força e de violência em prol de um processo de estabelecimento da ordem pública. Nesta perspectiva,

[...] a lei penal não restringiu a esfera de arbítrio da polícia; ao contrário, permitiu que o executivo tivesse amplas prerrogativas regulamentares, ao reconhecer uma certa correspondência entre ordem social e ordem legal [...] a polícia foi órgão privilegiado da ordem pública, guardiã das leis e da normalidade [...] (Alvarez et al., 2007).

A ordem pública foi resguardada no Código Penal de 1890 cujo conteúdo abrange vários artigos que trataram de cercar o cotidiano dos sujeitos com limites de trânsito e ações. Um aspecto importante e visivelmente presente no discurso jurídico do início da República compreende a necessidade da prevenção e contenção da violência oriunda de manifestações advindas das classes populares.

No artigo 118 está exposto que,

Constitue crime de sedição a reunião de mais de 20 pessoas, que, embora nem todas se apresentem armadas, se ajuntarem para, com arruido, violencia ou ameaças [...] constranger, ou perturbar, qualquer corporação política ou administrativa no exercício de suas funcções [...].

Em seguida, o artigo 119 define como crime “[...] perturbar uma reunião pública, ou a celebração de alguma festa cívica ou religiosa [...]”.

Esses artigos mostram as delimitações para os espaços públicos, observando-se a coibição de uma suposta permanência nesses lugares dos sujeitos das camadas populares através do instrumento da lei.

O artigo 123 estabelece a classificação do que não era desordem, ou seja, expõe as ações legalmente permitidas para os sujeitos das camadas populares:

Não se considera sedição, ou ajuntamento ilícito, a reunião, do povo desarmado, em ordem, para o fim de representar contra as injustiças, vexações e mão procedimento dos empregados públicos; nem a reunião pacífica e sem armas, do povo nas praças publicas, theatros e quaesquer outros edifícios ou logares convenientes para exercer o direito de discutir e representar os negocios públicos.

Um ato cometido por um sujeito poderia ser considerado crime ou contravenção se caracterizasse desestabilização da ordem pública, mesmo que o ato ou situação não constasse nas leis. Neste sentido, o Código Penal de 1890 classificava como contravenção ações que poderiam adquirir representações passíveis de medidas punitivas, como aponta o artigo 8º: “Contravenção é o facto voluntario punível que consiste unicamente na violação, ou na falta de observancia das disposições preventivas das leis e dos regulamentos”. Os contraventores, para o Código Penal de 1890, eram os sujeitos que não se encontravam nas condições previstas pela República, ou seja, o sujeito pobre sem ocupação assalariada, o contestador da política vigente, etc.

A ociosidade foi tratada pelas elites governantes antes do regime republicano, ou seja, com a abolição da escravidão o governo imperial ocupou-se em discutir e formular projetos de leis que tinham como objetivo adequar os ex-escravos na sociedade como trabalhadores livres, como também evitar a ociosidade e possíveis organizações por parte desses sujeitos. O projeto contra a ociosidade previa o envio dos ociosos para colônias de trabalho, para o desenvolvimento do hábito de trabalhar, por meio de atividades com agricultura, em um período de um a três anos de reclusão nas colônias de trabalho. O projeto de lei contra a ociosidade contemplava também que os condenados não deveriam apenas ser punidos pelo trabalho, e sim aprender com e por ele a moralidade e a disciplina necessárias para a sua remissão (Chalhoub, 2001, p. 71).

A legislação brasileira, já nos tempos imperiais, formulou-se calcada nos preceitos europeus no que se referiu à necessidade da discussão de um projeto de lei contra a ociosidade, em defesa da organização do trabalho. As justificativas dos legisladores e parlamentares

brasileiros basearam-se em fontes francesas, principalmente de autoria de M. A. Frégier², de 1840, que abordava relatos dos viventes “malfeitores” das ruas de Paris e a aproximação de suas condições paupérrimas com o nível de periculosidade de suas ações no espaço social, como também a formulação de medidas legais de repressão a esses sujeitos.

As elites brasileiras republicanas, na tarefa de compor as diretrizes para a instalação do novo regime de governo das dimensões educacional, jurídica e médica, trataram do trabalho assalariado como instrumento de adequação dos sujeitos das classes populares com o objetivo de evitar a ociosidade entendida como sinônimo de perigo.

O controle sobre os sujeitos das camadas populares foi instituído pelo discurso jurídico e criminológico e contribuiu para sua inserção no sistema de trabalho industrial e assalariado, bem como tinha como objetivo a manutenção da ordem pública mediante aparatos punitivos e de vigilância ancorados no trabalho como forma de correção, punição e educação para os sujeitos, principalmente os jovens.

O Código considerou o impedimento do exercício do trabalho assalariado como crime. Os trabalhadores que fossem impedidos de trabalhar por imposição de outros trabalhadores para diminuição de serviços e aumento de salários, o Código Penal previa medidas punitivas de multa e reclusão, como observa-se no artigo 206: “Causar, ou provocar, cessação ou suspensão de trabalho para impor aos operarios ou patrões augmento ou diminuição de serviço ou salário.”

As preocupações com os sujeitos sem-trabalho são trazidas desde os tempos imperiais. Na República o Código Penal de 1890 utilizou-se do termo “tomar ocupação” para indicar e impor trabalho para os sujeitos em condição de crime e contravenção. A legislação penal do início da República considerou como contraventores os sujeitos que mendigavam, como também aqueles caracterizados como vadios. Como define o artigo 399 do Código Penal de 1890, o vadio era todo e qualquer sujeito que deixasse a profissão ou o ofício e que não possuísse meios de subsistência e domicílio certo, ou ainda, que ganhasse a sua subsistência por meio de ocupação considerada ilícita, ou seja, que não possuísse patrão e manifestasse abusos à moral e aos bons costumes pelo seu comportamento, como segue,

² Chalhoub (2001, p. 70).

Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes:

Pena – de prisão celllular por quinze a trinta dias.

§ 1º Pela mesma sentença que condemnar o infractor como vadio, ou vagabundo, será elle obrigado a assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena.

§ 2º Os maiores de 14 annos serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, onde poderão ser conservados até á idade de 21 annos.

O artigo 391 classifica os sujeitos na condição de mendicidade “Mendigar, tendo saude e aptidão para trabalhar: Pena – de prisão celllular por oito a trinta dias”, seguido pelo artigo 392 “Mendigar, sendo inhabil para trabalhar, nos logares onde existem hospicios e asylos para mendigos: Pena – de prisão celllular por cinco a quinze dias”, indicando que os sujeitos passíveis de tais condições estavam propensos a medidas de punição.

No artigo 396 está definido que “Embriagar-se por habito, ou apresentar-se em publico em estado de embriaguez manifesta: Pena – de prisão celllular por quinze a trinta dias”. O Código previa a condição de “ébrio” para os sujeitos que, além de possuírem maus costumes pela condição própria do vício, caracterizavam perigo por uma suposta proliferação viciosa e imoral, necessitando assim ser combatidos.

Para as elites republicanas o Código Penal de 1890 tinha a função de ser um mecanismo de normatização. Arbitrariamente, os dispositivos disciplinares do Código combatiam a mendicidade e a vadiagem, categorizando como contravenção e potencial inclinação para crime os sujeitos das camadas populares.

Salvadori (1990a, p. 38) aponta que há uma aproximação entre as figuras do ocioso ao preguiçoso, o vagabundo. Os sujeitos que eram avessos às regras do trabalho assalariado eram tidos como imorais e perigosos “[...] em uma sociedade onde o trabalho passa a ser visto como um dever moral do indivíduo, o ócio se torna uma ameaça, um crime, uma doença”.

Kowarick (1987, p. 108-112) aponta que a idéia de o sujeito ocioso ser aquele que não estava predisposto para trabalho assalariado estava atrelada a um processo de estigmatização de

seu perfil social, pertinente ao processo capitalista e industrial vigente, concluindo que, “Para tanto, era necessário depreciar os nacionais, isto é, retirar-lhes as possibilidades de trabalho recriando as condições materiais de sua marginalização e atribuindo-lhes a pecha de indolentes e indisciplinados”.

Para estar de acordo com a lei, a moral e os bons costumes ditados pelas elites, os sujeitos deveriam estar devidamente empregados e submetidos a uma relação de patrão e empregado com salário determinado, senão seriam identificados como vadios. Os sujeitos considerados vadios eram aqueles que não pertenciam ao mercado formal de trabalho assalariado, ou seja, resistiam às condições impostas da relação patrão e empregado, sobrevivendo no mercado informal de forma autônoma, como ambulantes e mascates, estabelecendo condições próprias de sobrevivência e ganho econômico.

O vadio, o malandro ou capoeira – este sujeito delineou posturas de oposição às relações de trabalho assalariado impostas pelo regime republicano. Faz-se necessário estabelecer que esses sujeitos procuraram uma alternativa à tutela do Estado e dos patrões, bem como buscaram escapar das medidas complexas de controle e vigilâncias que a eles eram impostas. O sujeito da vadiagem procurava burlar as regras estabelecidas para o seu cotidiano do trabalho, sendo que:

[...] as diferentes malandragens cotidianas não significam apenas vadiagem ou negação do trabalho em si mesmo; trata-se, antes, de escapar do trabalho disciplinado e da vigilância que roubam do sujeito a possibilidade de conduzir-se de acordo com seus horários, suas aptidões, necessidades, hábitos e tradições. (Salvadori, 1990a, p. 15).

O Código Penal de 1890 era constituído por conceitos contraditórios. As concepções de crime e contravenção confundiam-se, camuflando o que poderia vir a ser considerado restrição à lei ou o que, na realidade, denotava um outro tipo de posicionamento social. O Código pre-determinava as condições de trabalho e sobrevivência permitidas pela ordem legal e política, promovendo posicionamentos de exclusão. O trabalho como forma de adequação e correção dos sujeitos criminosos possuía dupla funcionabilidade: uma remetia-se ao cumprimento da lei, necessária à ordem republicana, e outra à reforma moral dos indivíduos para o trabalho e pelo trabalho.

Para as elites, a ordem pública na República seria mantida pela inserção e adequação dos sujeitos na dinâmica do trabalho assalariado industrial. Para isso impunham a conservação e a

permanência das condições de exclusão e dos processos de vigilância para os sujeitos das classes populares mediante de um discurso jurídico e criminológico discriminatório que promoveu a construção de perfis de criminalidade e contravenção, dentre eles o da juventude potencialmente criminosa.

1.3 Juventude, educação e a legislação penal

Entre este grupo das classes populares, a juventude teve lugar de destaque nas primeiras décadas republicanas, originando um conjunto de medidas, leis e decretos que instituíram processos normativos de controle social, punição e correção, bem como a criação de instituições para jovens na condição de abandono, ociosidade e promiscuidade.

No Brasil, nesse período e por todo o século XX, foi perceptível um movimento em prol da juventude, ou seja, médicos, educadores e juristas trataram da questão da juventude nos seus mais variados aspectos, originando um processo de redefinição dos papéis sociais que os jovens deveriam desempenhar na sociedade industrial capitalista.

Neste sentido, é de suma importância ressaltar algumas conceituações teóricas da formação sócio-histórica da categoria “juventude”, como também salientar perspectivas e elucidações sobre os processos pelos quais jovens e juventude se constituíram.

A divisão entre infância e juventude no decorrer do tempo modificou-se mediante influências sociais e diante dos diferentes contextos da história, construindo uma identidade ambígua e complexa da juventude.

Levi (1992) expõe que a juventude como construção social e cultural, portanto, histórica, não deve somente ser analisada e definida segundo critérios exclusivamente biológicos. Faz-se necessário considerar as especificidades de um determinado contexto, lugar, as mudanças e conjunturas políticas, sociais e econômicas das diferentes sociedades. É necessário considerar que a juventude não é uma extensão da infância e que a categorização de infância, juventude e idade adulta constitui-se por meio de condicionantes transitórios que determinam os limites pelos quais se dá a passagem de uma fase para outra.

De acordo com o mesmo autor (Levi, 1992, p. 8), a juventude sempre apareceu categorizada por determinantes de limite de idade, através das legislações e de um conjunto de

símbolos e valores a ela atribuídos, sendo preciso considerar o caráter das idades que dividem a juventude:

[...] dentre os princípios que servem de base para classificar as pessoas, a idade tem uma característica específica e evidente: por definição, do ponto de vista dos indivíduos, é uma condição transitória. Ao contrário do enquadramento em uma classe social (da qual os indivíduos têm dificuldades para sair, a menos que consigam realizar, em certos casos, suas esperanças de mobilidade social); à diferença da definição sexual (que é unívoca, fixada de uma vez por todas), pertencer a determinada faixa etária – e à juventude de modo particular – representa para cada indivíduo uma condição provisória.

Neste sentido, considera-se que os sujeitos passam pelas idades preestabelecidas permeando as diversas fases e condições impostas a elas. Com a juventude não é diferente, pelo contrário, suas especificidades de constituição apontam que tal consideração é primordial para o seu entendimento. A transitoriedade da categoria juventude nas diversas sociedades é determinante na caracterização das atitudes sociais, tanto do jovem para consigo mesmo como com outros jovens quanto com o meio social e cultural em que está inserido.

Nesta perspectiva, é preciso considerar que a constituição da condição de jovem ocorre em meio a conjunturas variadas e não como um processo único. Considerando sua interpretação mediante os processos e relações de poder social, político e econômico, pode-se afirmar que o conceito e a configuração de juventude indica a existência de muitas juventudes. Portanto, não se pode afirmar que a juventude das camadas populares perpassa pelas mesmas condições que a juventude das elites ou vice-versa. Pode-se considerar o caráter transitório da condição juvenil de ambas, porém deve-se atentar para as especificidades de cada uma no que se refere às diferenças sociais e às desigualdades e descontinuidades dos processos pelos quais se constituem.

Para além de uma identificação dos papéis sociais dos jovens e da juventude, o trabalho historiográfico aponta para determinada conceituação e identificação da lógica dos processos de constituição da juventude. Nesta perspectiva, não cabe ressaltar somente os contrapontos entre pobreza e riqueza, entre gêneros, entre representações de ordem ou da desordem pública, etc.; o intuito está na análise e identificação de como se configuraram e convergiram tais processos de constituição da juventude para restituir a propriedade dos lugares das juventudes e dos jovens nas sociedades, considerando instituições, políticas, condições de trabalho e educação voltadas para a juventude.

A juventude categorizou-se em meio a diferentes condições sociais, tempos e espaços, num processo que não se apresenta linear e evolutivo, pelo contrário, o trabalho historiográfico aponta que muitos contrastes emergem ao se tratar da juventude na história, caracterizando-se uma operação privilegiada, instigante e desafiante, como, por exemplo, a juventude operária européia do século XIX. Esta, condicionada à realidade de submissão e controle do poder econômico e social da dinâmica da era industrial, vivenciou e organizou focos de greves, protestos e atitudes ímpares perante o contexto de opressão, salvaguardando especificidades no que se refere à sua historicidade (Perrot, 1996).

No Brasil, no início da República as elites consideravam que a juventude pertencente às camadas populares necessitava ser educada física e moralmente para o trabalho assalariado com o objetivo de evitar a formação do criminoso ou do contestador que desestabilizaria a ordem social republicana. Os discursos higienistas, jurídicos e criminológicos tratavam do surgimento de aspectos de periculosidade, crime e delinquência nos jovens das camadas populares, principalmente naqueles caracterizados pelas condições de pobreza e abandono.

O Código Penal de 1890 referiu-se aos jovens na condição de mendicância e vadiagem, bem como a seus processos punitivos e de vigilância, sendo que o jovem na condição de mendicância não era punido diretamente, ou seja, a punição prevista era para os pais ou responsáveis que permitissem tal condição, como aponta o artigo 395:

Permitir que uma pessoa menor de 14 anos sujeita a seu poder, ou confiada á sua guarda e vigilancia, ande a mendigar, tire ou não lucro para si ou para outrem:

Pena – de prisão cellualar por um a tres mezes.

Para os jovens maiores de 14 anos e considerados vadios, o Código Penal de 1890 previa que “§ 2º Os maiores de 14 anos serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, onde poderão ser conservados até á idade de 21 anos”, pressupondo o trabalho e o ensino para o trabalho como punição e forma de educação e inserção do jovem pobre na República.

A educação direcionada para os jovens propensos à delinquência compreendia o envio desses sujeitos a estabelecimentos disciplinares industriais, os quais pressupunham uma rotina de aprendizagem para o trabalho na fábrica, entendendo-se que o jovem, ao sair dessa instituição, já teria um ofício para se enquadrar na sociedade que se firmava industrial e capitalista.

No limite das idades que identificavam as considerações penais para os jovens propensos à delinquência, o Código Penal de 1890 delimitava as fronteiras entre a infância e a juventude, e esta última com o mundo adulto, isso de forma ambígua e contraditória; o jovem menor de 9 anos era considerado sem nenhuma responsabilidade penal; os jovens maiores de 9 anos e menores de 14 anos possuíam imputabilidade penal plena, considerando-se a falta de intenção criminosa, como consta no artigo 27: “Não são criminosos: § 1º Os menores de 9 anos completos; § 2º Os maiores de 9 e menores de 14, que obrarem sem discernimento”. Entre os jovens com idade de 9 a 14 anos pautou-se ainda pela concepção do discernimento, passando-se pelo crivo e avaliação do juiz de direito:

Art. 30. Os maiores de 9 anos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, pelo tempo que ao juiz parecer, comtanto que o recolhimento não exceda á idade de 17 anos.

Este Código apresenta a dificuldade com a qual as elites lidavam para determinar a diferença entre a infância e a juventude. Pela oscilação entre o limite das idades para a determinação das punições percebe-se quão complexa foi a configuração das fronteiras da juventude brasileira no início da República, bem como sua relação com o crime e a delinquência.

Tal legislação aponta para a ausência de determinações educativas no tocante à escolarização dos jovens sem direcionamentos que inserissem a juventude no processo escolar do início da República. Em contrapartida há a presença de processos educativos que indicavam a aprendizagem para o trabalho e não para o desenvolvimento intelectual destes sujeitos. Contudo, o Código Penal de 1890 representou um dispositivo para o controle da juventude brasileira. Através de decretos-lei específicos o poder judiciário no decorrer das primeiras décadas republicanas instituiu processos de punição, proteção e controle da infância e juventude brasileira, como o Juizado de Menores do Distrito Federal, criado em 1923 e o Código de Menores Melo Matos que foi estabelecido alguns anos mais tarde, em 1927.

CAPÍTULO 2 – MEDICINA E EDUCAÇÃO: o jovem como delinqüente

2.1 As teorias criminológicas do início da República

Para a compreensão das especificidades das fontes selecionadas para esta pesquisa, no que se refere, aos discursos elaborados e ao movimento de idéias, direcionados para o estudo da delinqüência juvenil, faz-se necessário pontuar a influência das teorias criminológicas oriundas da Europa no Brasil.

As concepções da criminologia que começavam a se constituir como um campo de conhecimento com pretensões de cientificidade, voltado para a compreensão do crime e do criminoso, foram incorporadas com entusiasmo por grande parte da intelectualidade brasileira entre 1880 e 1930. Para pensar a criminologia no Brasil é preciso antes de tudo pensar em uma antropologia criminal oriunda do pensamento de Lombroso³ que, pretendeu construir uma abordagem científica do crime, baseado nas teorias científicas racistas e biodeterministas do século XIX. Para Lombroso o crime possuía raízes biológicas e poderiam ser identificadas a partir de “estigmas anatômicos” e da formação dos sujeitos, considerando e categorizando o crime um “fenômeno natural”; e o criminoso “um primitivo e um doente” (Alvarez, 2002, p. 679).

O movimento cientificista do século que ganhou peso no século XIX com inovações nas diversas áreas do conhecimento trouxe entre outras teorias, a antropologia criminal, que modificou as concepções no campo do direito penal. Contudo, as concepções científicas de Lombroso permearam os espaços da ciência na Europa e no mundo e suas concepções

³ Cesare Lombroso nasceu em Verona no ano de 1835, formando-se em Medicina na Universidade de Pavia, no ano de 1858 e, no ano seguinte, em Cirurgia, na Universidade de Gênova, partindo depois para Viena, onde aperfeiçoa seus conhecimentos, alinhando-se com o pensamento positivista. Desde os vinte anos demonstra a sua linha de interesses, com um estudo sobre a loucura. Servindo como oficial-médico, publicou em 1859 estudo sobre os ferimentos das armas de fogo, considerado um dos mais originais. Suas observações voltaram-se, logo, para as preocupações antropológicas. Em 1876 publicou sua primeira obra sobre criminologia, onde faz-se presente a influência da "frenologia": "*O Homem Delinqüente*". Suas obras abrangem diversas áreas como antropologia, sociologia criminal psicologia, criminologia, filosofia e medicina. Os estudos por ele realizados ficaram conhecidos como antropologia criminal. As idéias defendidas por Lombroso acerca do "criminoso nato" preconizavam que, pela análise de determinadas características somáticas seria possível antever aqueles indivíduos que se voltariam para o crime. Disponível em: www.wikipedia.org.

criminológicas tiveram lugar de destaque nos debates e nos campos jurídicos, principalmente no Brasil.

Os juristas e criminologistas brasileiros acompanhavam as discussões e disputas das correntes do pensamento europeu. Ferla (2005, p. 44,45) ressalta que “A influência da Escola Positiva no Brasil viria a ser grande, desde as últimas décadas do século XIX até as primeiras décadas do século seguinte, paradoxalmente experimentando seu auge num momento em que já se encontrava em franca decadência na Europa”.

Alvarez (2002) ressalta ainda que,

O Brasil estava na mesma situação que os demais países europeus, podendo assim se situar na vanguarda da realização dessa autêntica revolução que começava a despontar no campo do direito. (p. 685)

Não era por mera imitação que o Brasil deveria seguir as novas concepções da antropologia criminal, mas sim por se tratar do que havia de mais avançado no mundo em termos de doutrinas penais, segundo os defensores da criminologia. [...] Logo, se esses e outros juristas defendem as idéias da antropologia criminal, fazem-no tendo consciência das principais objeções presentes no debate europeu. Parece difícil, desse modo, caracterizar a presença da antropologia criminal e da sociologia criminal no Brasil apenas como mais um caso de importação equivocada de idéias. Longe de se apresentarem somente como “idéias fora do lugar”, ou como simples modismo da época, as novas teorias criminológicas parecem responder às urgências históricas que se colocavam para certos setores da elite jurídica nacional. (p. 686)

Os juristas brasileiros estavam atualizados com as discussões sobre as teorias da antropologia criminal, acompanhando o debate europeu em torno das novas teorias penais, conhecendo inclusive as principais críticas a Lombroso,

Portanto, se os juristas valorizavam a Escola Antropológica não é por falta de informação a respeito do que ocorria na Europa, mas sim por acreditarem que se tratava do que de melhor se produzia na época no campo da compreensão científica do crime (Alvarez, 2001, p. 685).

Contemplando uma esfera de vários domínios e relações, as concepções de Lombroso sofreram críticas, tiveram seu ápice como também seu declínio entre os pensadores do século XIX e XX. O que deve-se pontuar é a importância e a influência de suas idéias e estudos, principalmente, no campo jurídico. Tais concepções científicas sobre o crime fizeram parte de um arcabouço teórico da Escola Positiva que rejeitava uma definição categoricamente legal do crime e defendia os pressupostos do determinismo biológico.

A principal crítica no trabalho de Lombroso e às teorias da antropologia criminal partiu de um magistrado francês, Gabriel Tarde (1843-1904).

Em seus principais textos, como, por exemplo, *La Criminalité Compareé*, faz críticas devastadoras aos trabalhos de Lombroso, ao indicar que a descrição do criminoso nato corresponde muito mais às características de um tipo profissional do que a determinações biológicas inatas. Às idéias da antropologia criminal, Tarde contrapõe suas leis de imitação para explicar os comportamentos sociais e as noções de identidade e similaridade social como critérios de definição da responsabilidade penal” sendo a teoria lombrosiana – puramente dedutiva sob uma aparência de fidelidade ao método experimental [...] Assim, no início do século passado na Europa, as idéias básicas da antropologia criminal já encontram amplo descrédito. E é nesse momento, paradoxalmente, que elas encontrarão nos países latino-americanos “verdadeiros eldorados da Nova Escola” (Alvarez, 2002, p. 682).

A antropologia criminal de Lombroso passou a reger os debates na América Latina em relação à delinqüência, sendo que, mesmo em decadência na Europa estimulava as discussões e promovia influências entre as elites latinas, principalmente no Brasil. Em meio a um contexto que fervilhava no Brasil entre os pensadores, juristas e médicos em relação ao tema da criminalidade em prol de mudanças no campo do direito penal, tais idéias contribuíram para o aumento destas discussões no contexto brasileiro.

No Brasil as concepções de Lombroso sobre o crime também sofreram críticas. Apesar de grande parte dos juristas brasileiros assimilarem a idéia da antropologia criminal houve um grupo que olhou com criticidade e ponderação para tais conceitos, apontando para o caráter radical do determinismo biológico absoluto na abordagem da questão do crime de Lombroso. As concepções de Lombroso no Brasil em relação às abordagens do crime e à antropologia criminal foram concretas, mas o discurso criminológico brasileiro possuía outras configurações em relação ao pensamento criminal. Para os juristas brasileiros, crime e criminoso não era uma questão tão simples,

Como resultado da recepção eclética e conciliadora das teorias criminológicas européias pelos juristas brasileiros, o crime e o criminoso passam a ser pensados como problemas complexos demais para serem observados de um ponto de vista único. Tanto os aspectos biológicos quanto o meio social devem ser assim estudados pelas disciplinas criminológicas (Alvarez, 2002, p. 687).

Apesar das resistências, críticas e posicionamentos contrários à antropologia criminal, é preciso pontuar que as teorias criminológicas de Lombroso representaram suporte teórico necessário para um momento em que a sociedade brasileira firmava-se industrial e capitalista, mediante ao acelerado crescimento urbano no Brasil, à inserção dos sujeitos livres no mercado de trabalho, à intersecção das relações sociais com a abolição da escravidão, à imigração, à circulação dos sujeitos perante as transformações das cidades. O estabelecimento da ordem social

ancorava-se nos preceitos cientificistas da antropologia criminal justificando as diversas medidas e procedimentos criados para a disciplina e normatização dos sujeitos da primeira República, sendo que, os juristas brasileiros utilizaram tais teorias para propor e realizar reformas legais e institucionais no Brasil.

Neste contexto, onde o pensamento jurídico foi influenciado pelos conceitos científicos oriundos do pensamento médico de Lombroso, o jovem e a criança ganharam destaque nos debates sobre a delinqüência. Como enfatiza Ferla (2005, p. 246),

Lombroso associava o comportamento infantil ao do seu criminoso nato. Em sua principal obra, o autor apresentava “as provas convincentes” desta sua teoria, demonstrando que as crianças possuíam cada um das atitudes que caracterizariam o criminoso: a cólera, a vingança, o ciúme, a mentira, a falta de sendo moral e de afeição [...] a crueldade [...] a preguiça e a ociosidade [...] o uso da gíria, a vaidade, o alcoolismo e o jogo [...] a predisposição à obscenidade, a imitação e a falta de previdência.

Para Lombroso tais predisposições determinavam o destino dos sujeitos para a criminalidade, pontuando a composição biológica da criança e do jovem como único componente responsável pela configuração destes sujeitos no crime. Seria nestas fases da vida que o criminoso já se fazia presente na sociedade.

No Brasil, a incorporação destas idéias no campo do direito penal para o combate à delinqüência juvenil representou a necessidade de se verificar as inclinações e predisposições das crianças e dos jovens para a delinqüência, influenciando o direcionamento das medidas elaboradas para a juventude delinqüente, no tocante, ao desenvolvimento de propostas preventivas e disciplinares. Ferla (2005, p. 247) expõe que os juristas brasileiros não dispensaram a conceituação do “livre-arbítrio” e do “discernimento” dos sujeitos no que se refere ao ato criminoso, porém, ressalta que “[...] quando se tratava de um delinqüente menor de idade, o conceito de livre arbítrio e discernimento se tornava mais vulnerável, fazendo com que a audiência das teses positivistas ganhasse nesse campo mais aceitação [...]”.

Diante de um contexto de reorganização da sociedade brasileira, as idéias cientificistas do crime credenciavam as decisões e reformas das elites brasileiras no que se referia à promoção da ordem social em meio a um processo de normatização e classificação dos sujeitos, principalmente dos jovens. Ferla (2005, p. 248) ressalta que “[...] uma luta histórica dos positivistas, na qual contaram com muitos aliados, era o reconhecimento da menoridade enquanto categoria especial: a ela deveria corresponder uma justiça e instituições de internamento específicas”.

O autor (2005, p. 248) expõe ainda que,

A classificação, que deveria atingir a construção de grupos cada vez mais específicos e mais próximos ao indivíduo, não poderia ser viabilizada sem que antes começasse pelos grandes grupos e categorias sociais. E desde tais patamares, quanto maior a diferenciação alcançada, maior seria a eficácia terapêutica.

Neste sentido, para a criminologia positivista os jovens e crianças caracterizaram-se categorias específicas, as quais, deveriam ser reconhecidas com suas especificidades em prol do desenvolvimento de medidas para o cuidado da delinqüência juvenil. A necessidade da elaboração de medidas profiláticas que promoveriam o tratamento do delinqüente expunha a associação cientificista patológica da delinqüência.

Influenciadas pelas idéias da Escola Positiva as elites governantes brasileiras fomentaram a criação de instituições próprias para a juventude e a infância, abrindo neste sentido, abrigos, asilos, casas de correção, hospícios e institutos disciplinares, bem como instituíram legislações próprias direcionadas aos delinqüentes juvenis.

Como enfatiza Alvarez (1996, p. 192),

Assim, os juristas brasileiros parecem ter visto nas ações ilícitas de crianças e jovens e de sua presença nas ruas, a ameaça de um crescimento incontrolável da criminalidade futura, de uma desagregação social progressiva, fruto da ausência de uma política preventiva voltada para as crianças e jovens moralmente abandonados.

Os juristas brasileiros passaram a defender que o jovem e a criança deveriam ser retirados do campo já existente do direito penal, devendo ser reservado a eles um tratamento jurídico institucional diferenciado. Tais alegações respondiam às influências da antropologia criminal bem como contemplavam as intenções de regulamentação da infância e da juventude, como reflete Alvarez (1996, p. 190) “É difícil responder até que ponto a preocupação com a criminalidade infantil e juvenil respondia às tendências efetivas de aumento das ações ilegais neste segmento da população, ou até que ponto respondia às preocupações de controle social das autoridades da época”.

Em linhas gerais é preciso considerar que, contundentemente, as concepções de Lombroso influenciaram os juristas brasileiros, e que, grande parte destes sujeitos pautaram-se nas novas idéias criminológicas para realizar reformas na legislação penal brasileira nos primeiros tempos republicanos, principalmente naquelas direcionadas à juventude, em um movimento em que a ciência do Direito e da Medicina caminharam juntas em prol à resolução dos problemas da delinqüência.

2.2 O Discurso médico e a delinquência

Um discurso higienista de matriz ligada aos saberes dos médicos orientou as diversas práticas de controle destinadas à preservação da ordem pública, bem como de prevenção da criminalidade nas cidades no início da República. Os médicos higienistas salientavam a preocupação em limpar os espaços públicos para melhor fiscalizá-los. Contudo, a limpeza das cidades passou pelos comportamentos dos sujeitos e de suas famílias, tornando urgente uma interferência dos médicos para a transformação dos costumes e hábitos das classes populares.

Os discursos médico-higienistas apontavam para o surgimento de um processo de incidência e proliferação de aspectos delinquentes nos sujeitos das camadas populares da cidade. As regiões centrais das cidades configuravam verdadeiros focos de criminalidade e aprendizagem da delinquência, principalmente entre a juventude.

Neste sentido, as práticas de disciplina e controle da sociedade visavam normatizar e adequar a juventude ao novo regime por meio de uma intervenção direta em seus comportamentos mediante processos legislativos e educacionais. Assim, todo e qualquer comportamento diferenciado caracterizava-se como uma patologia em um movimento de associação da transgressão com a ciência. Tais ações de disciplina tinham a intencionalidade de atingir um contingente considerado potencialmente perigoso, sendo um dos fundamentos principais o desenvolvimento de uma prevenção da criminalidade e da delinquência.

Neste contexto há uma reorganização da Medicina, que desloca seu foco da doença para a saúde, aumentando sua entrada na sociedade, bem como foi utilizada como apoio técnico-científico no exercício dos poderes públicos. Foucault em *O nascimento da clínica* (1980, p. X, XI) conclui que,

No início do século XIX, os médicos descreveram o que, durante séculos, permanecera abaixo do limiar do visível e do enunciável. Isto não significa que, depois de especular durante muito tempo, eles tenham recommençado a perceber ou a escutar mais a razão do que a imaginação; mas que a relação entre o visível e o invisível, necessária a todo saber concreto, mudou de estrutura e fez aparecer sob o olhar e na linguagem o que se encontrava aquém e além de seu domínio.

Foucault (1980, p. 12) analisa ainda que, o pensamento racional no século XIX passou a estruturar as idéias e, conseqüentemente, as práticas médicas onde o “aparecimento da clínica, como fato histórico, deve ser identificado com o sistema dessas reorganizações”.

Nunes (1995, p. 52) enfatiza que “o combate à libertinagem teve nos médicos líderes de primeira hora que se esmeraram na determinação de medidas de higiene e profilaxia, cujo alvo privilegiado era, sobretudo, o cotidiano das classes trabalhadoras” e, no que se referia ao desenvolvimento de medidas higienistas que tinham a intenção de transformar e modernizar a cidade, o objetivo foi atingir os costumes e hábitos dos sujeitos das camadas pobres da população, valendo-se dos moldes de países estrangeiros embasados nos preceitos de ordem e progresso (Schueler, 1998, p. 26).

Gondra (2002, p. 314, 315) pontua que,

menos do que gestos desinteressados ou infortúnio pessoal, o que pauta a conduta do médico brasileiro é a possibilidade de ordenar uma sociedade que julgava desorganizada quando contrastada com o que ocorria no mundo civilizado (Europa e Estados Unidos). O que desejava era fundir o que os seus olhos viam e liam no exterior, com o espaço e pessoas com as quais lidava, sobretudo com as crianças pobres. Fusão que não era apenas o desejo de um sujeito, mas de uma racionalidade que admitia, como solução, as práticas geradas em seu nome e em nome de um projeto civilizatório que se desejava empreender.

Para o autor (2002, p. 315, 316), o discurso médico estava atrelado a um processo de controle social: “O projeto civilizatório tem na higienização do mundo social uma de suas faces mais expressivas. No registro desses deslocamentos, contudo, é possível detectar permanências, sendo uma delas a própria vontade de higienizar a sociedade, a escola e a infância [...]”.

Com efeito, no final do século XIX e início do século XX, o pensamento criminológico ancorado na Escola Positiva, pautava-se no conhecimento científico oriundo da medicina para a classificação e orientação de crimes e delinqüência. Nesta perspectiva, os discursos médicos indicados nas fontes comprovam que tais falas ocupavam-se das várias problemáticas do período e, no caso específico do Brasil, da expansão da sua República e dos entraves conseqüentes desse processo.

Correa (2001, p. 180–182) aponta que no início da República tal controle social se deu também pela criação de órgãos públicos que atuavam nas esferas médicas e jurídicas com o intuito de fomentar as práticas de normatização para a sociedade. A autora cita ainda a fundação de sociedades de criminologia e a criação de institutos médico-legais que, principalmente pela

circulação de suas publicações, se faziam presentes na sociedade, salientando que havia uma interconexão entre os médicos e juristas de São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia e demais regiões do Brasil com as teorias vindas da Europa. A atuação desses personagens concretizou-se pelas alianças entre os agentes destas instituições por meio dos periódicos, de eventos e encontros que promoveram um intercâmbio das teorias criminológicas no país. Tais publicações dessas entidades representam fonte indispensável para a compreensão da influência do discurso médico na área jurídica do início da República. Ferla (2005) indica que tais periódicos

[...] nasceram praticamente juntos com a entidade, constando dos seus estatutos. Os exemplares eram remetidos gratuitamente aos sócios, às sociedades e publicações congêneres nacionais e estrangeiras e às bibliotecas nacionais e estrangeiras, a juízo do secretário geral. Poderiam, ainda, ser assinadas por pessoas estranhas à Sociedade (p. 137-139).

Ressalta ainda que “os periódicos representavam o veículo oficial dos profissionais médico-legistas e afins, e trazia as principais discussões e produções teóricas da categoria. Seu caráter de porta voz da comunidade científica dedicada ao tema não deixou de existir mesmo na fase em que esteve sob responsabilidade pluri-institucional” (Ferla, 2005, p. 119-121). Tais periódicos proporcionaram maior visibilidade às teses biodeterministas da Escola Positiva, conferindo-lhes legitimidade, possibilitando uma articulação institucional dos órgãos e entidades envolvidos com a problemática do crime em um processo de racionalização das ações e práticas de combate ao crime.

Portanto, as fontes selecionadas para esta pesquisa são artigos publicados nos periódicos do Instituto Médico Legal e Identificação e do Manicômio Judiciário, dos anos 20 e 30 do século XX, ambos sediados no Rio de Janeiro que possuem fragmentos dos discursos médico e psicológico que remetem à delinquência, procurando identificar como os especialistas da medicina do início do século XX pensaram as causas da juventude criminosa e indicaram soluções para tal condição, bem como analisar, mediante o processo de institucionalização das teorias criminológicas e de prestígio da racionalidade e da ciência que se iniciou no século XIX, como os discursos médicos chamavam a atenção para as suas práticas como forma de defesa da sociedade.

Neste contexto, o médico Leonídio Ribeiro, em conferência de 1938⁴ (p. 37), enfatizava que

A medicina está sendo chamada a representar papel cada vez mais importante na defesa da sociedade e, mais especialmente, na obra contra o crime, em que estão hoje empenhados os especialistas de toda parte, tendo em vista que a criminalidade cresce, continua e assustadoramente, nos centros mais cultos do mundo.

[...] grande parte dos criminosos é evidentemente constituída de indivíduos anormaes e doentes [...].

Leonídio Ribeiro (1938) pontuava ainda que nas prisões havia um exagerado número de sujeitos portadores de taras hereditárias e predisposições mórbidas como doenças orgânicas, além de outras de natureza física, salientando o atendimento médico e a assistência especializada: “[...] todos precisando mais de cuidados médicos, em hospitaes, do que de penas e castigos, applicados pelos juizes, para serem cumpridos nas prisões”. Expunha ainda que combater o crime era uma questão médica e científica e que, principalmente no combate contra a delinqüência juvenil, o médico tinha importante papel: “[...] os médicos já têm assento até nos proprios tribunaes especializados, no julgamento de certos crimes, particulamente os de menores” (p. 38). Para eles os delinqüentes juvenis eram doentes que possuíam “reações anti-sociais” e uma “lesão pathologica”, e o crime e a delinqüência juvenil necessitavam ser prevenidos por ações científicas.

Em estudo das causas da delinqüência e criminalidade na juventude, enfatizava:

Resulta de taes dados que é preciso renovar todo o aparelhamento technico destinado a realizar estudos que possam permittir a repressão do crime e, sobretudo, a sua prevenção, de maneira mais efficiente e scientifica (p. 38).

Seria fácil por esse meio diminuir a criminalidade, evita-la ou preveni-la, por meio da medicina e da hygiene sociaes, tal como é hoje possível prevenir ou evitar varias doenças phisicas e mentaes (p. 41).

Ferla (2005, p. 246, 247) ressalta que as concepções médicas estavam ligadas às idéias de Lombroso e da Escola Positiva no que se referia à visão científica do crime e suas formas de prevenção, salientando que, mesmo havendo essa importação de idéias, havia uma releitura das ações e pensamentos dos cientistas brasileiros, em especial no período da década de 30 do século XX, em relação ao desenvolvimento de práticas para o controle da delinqüência juvenil. Como informa o autor, “A concepção de um desenvolvimento do criminoso se dava por regra na

⁴ ARCHIVOS DE MEDICINA LEGAL E IDENTIFICAÇÃO – Publicação Oficial do Instituto de Identificação – ano VIII, n. 15, jan. 1938. Leonídio Ribeiro. A criança e o crime.

infância e juventude”, o que modificou-se nas primeiras décadas do século XX, quando, para os intelectuais brasileiros, tais tendências seriam “um sinal de alarme”, que denunciavam um “desvio”, uma anomalia do desenvolvimento “normal”. Influenciados pelas teorias biodeterministas, os médicos e juristas brasileiros consideravam mais o teor do “conceito de predisposição em detrimento dos determinismos mais absolutos dos tempos de Lombroso”.

Com o intuito de se desenvolver uma profilaxia do crime, o olhar dos pensadores sobre a infância e juventude também se relacionava com a perspectiva determinista na explicação da delinquência, desvinculando-se da idéia do criminoso nato e irrecuperável, para a idéia da correção que eliminaria as tendências criminosas.

Estas correções ocorreriam no âmbito da educação e medicina mediante o desenvolvimento de medidas profiláticas que corrigiriam as deficiências dos sujeitos logo na infância e juventude. Portanto, um dos objetivos das elites na República foi a criação de meios que contribuíssem para esse processo. Dentre as iniciativas, estavam as instituições de normatização. Tais instituições tratariam da questão do menor delinquente pautadas nas teses positivistas com o objetivo de atingir o maior número possível de jovens que estivessem em situação irregular com a justiça rumo à delinquência promovendo uma eficiente profilaxia do crime.

Ferla (2005, p. 298) diz que o

Manicômio Judiciário tinha por objetivos cumprir um papel de “instituto psiquiátrico-legal”, destinado a examinar e observar presos enviados para tal fim de prisões comuns. Em segundo lugar, exerceria a função de um estabelecimento de assistência médico-psiquiátrica, pois para ali seriam enviados a tratamento todos os condenados que, no curso do cumprimento da pena, apresentassem perturbações mentais. Seria ainda um órgão de defesa social, voltado à seqüestração de delinquentes isentos de responsabilidade por motivos de afecção mental e que fossem considerados perigosos para a segurança pública a critério da Justiça. Por fim, deveriam ser desenvolvidas ali atividades de pesquisa e estudos, que contribuíssem para o aprimoramento científico da criminologia.

Tratar o preso como doente era o mesmo que tratar as causas da delinquência. Para Correa (2001, p. 182),

Os loucos eram doentes que deveriam ser tratados e, mesmo quando homicidas, deveriam ser assim considerados. Isto implicava também em assegurar o papel do perito na demonstração do lugar adequado aos psicopatas, homicidas ou não. Uma série de artigos publicados por esses médicos nas revistas especializadas nessa época concentrava seu interesse na figura de alguns “criminosos célebres”, tratando justamente de demonstrar que seu lugar não era a prisão. No

processo desta demonstração, os critérios utilizados para distinguir “simples assassinos” de “psicopatas” acabaram se transformando em instrumentos de conhecimento primeiro, e de controle depois, da população como um todo.

A autora informa ainda que “A importância dos hormônios na constituição da personalidade, as novas técnicas de educação infantil, os testes de inteligência, são alguns exemplos de saberes produzidos pela ciência e que seriam incorporados a projetos mais amplos de controle social” (p. 192) e que a “higienização da sociedade” (p. 193) não era um objetivo somente dos médicos, apontando que

O trabalho de Arthur Ramos no Serviço de Higiene Mental deve ser visto como parte de um contexto no qual entram não só a Liga Brasileira de Higiene Mental, formada por médicos psiquiatras, mas também as reformas educacionais, promovidas por Fernando de Azevedo e Anísio Teixeira, que o sucedeu na Secretaria de Educação, no Rio. (Correa, 2001, p. 251, 252)

O esforço da medicina em prevenir o crime compreendia em ajustar a juventude pobre aos preceitos econômicos, sociais e políticos do país em meio à ênfase no confinamento dos “delinquentes de amanhã” e no tratamento de “pré-delinquentes” (Ferla, 2005). Ferla conclui que os

cientistas brasileiros da primeira metade do século XX se viam como os agentes privilegiados da modernização do país. Construir a ponte que levaria das persistentes heranças do Brasil colonial à civilização branca européia seria impossível sem o altruísmo necessário da ciência. O cientificismo que então tomava conta do país não pode ser entendido sem o que ele tinha de redenção, de superação do atraso e de conquista civilizacional (p. 46).

A maioria dos juristas e médicos brasileiros depositou sua esperança na inserção das concepções científicas no movimento de reformulação do país. A construção de um Brasil moderno e marcadamente industrial e capitalista necessitaria de mudanças e transformações perante as caracterizações coloniais e imperiais, as quais, seriam superadas em prol do progresso e do crescimento através do regime republicano e da inserção das prescrições embasadas por critérios científicos nas esferas sociais, políticas, econômicas e legais da sociedade brasileira:

A perspectiva positivista se apoiava nas ciências naturais, com destaque para a medicina e a biologia, para dar conta do mundo social. A denúncia sistemática da ilusão na liberdade individual e a conseqüente negação da existência do livre arbítrio depositavam no determinismo biológico cientificamente legitimado as chaves para a compreensão do funcionamento e das difusões da sociedade. Por isso, a sua preocupação prevencionista requiritava o conjunto sociedade como seu objeto (Ferla, 2005, p. 48).

Nesta perspectiva, os médicos brasileiros seguidores das concepções positivistas européias encararam a problemática da delinquência como ponto de conflito da sociedade a ser superado pela ciência, ou seja, era necessário tratar e curar o crime e o criminoso para a manutenção da nova ordem social. Contudo, a delinquência passou a ser um caso médico associado a representações patológicas como a loucura, a epilepsia, variados distúrbios, etc.

Foucault (1980, p. 1, 2) expõe que “a coincidência exata do corpo da doença com o corpo do homem doente é um dado histórico e transitório” e que, “Ligadas às condições de existência e às formas de vida dos indivíduos, as doenças variam com as épocas e os lugares”. Foucault diz que na Idade Média, em épocas de guerras, os doentes estavam entregues ao medo e ao esgotamento, estabelecendo um determinado significado e papel social na relação com as enfermidades. Durante os séculos XVI e XVII, com um quadro também de guerras, o autor pontua que “vê-se enfraquecer o sentimento da Pátria e das obrigações que se tem para com ela; o egoísmo se volta sobre si mesmo, pratica-se a luxúria e a gulodice (doenças venéreas, obstrução das vísceras e do sangue)”.

Sobre o século XVIII, Foucault (1980, p. 36, 37) analisa as doenças em relação a sua época, citando que

vai-se ao teatro, lêem-se romances, exaltam-se os ânimos em conversas vãs; vela-se à noite, dorme-se de dia; daí as histerias, as hipocondrias, as doenças nervosas. Uma nação que vivesse sem guerra, sem paixões violentas, sem ociosos não conheceria, portanto, nenhum destes males, e, sobretudo, uma nação que não conhecesse a tirania que a riqueza exerce sobre a pobreza, nem os abusos a que ela própria se entrega. Os ricos? Em meio à comodidade e entre os prazeres da vida, seu irascível orgulho, seus despeitos amargos, seus abusos e os excessos a que os conduz o desprezo de todos os princípios, os expõem a enfermidades de todo tipo [...].

Assim, pode-se perceber que há uma relação histórico-social estabelecida entre a doença e seu tempo. Todo o movimento médico e científico iniciado no século XIX aponta para uma dinâmica que justifica o contexto em questão que, privilegiou a cientificidade dos segmentos da sociedade, onde as ações judiciais e policiais pautavam-se na ciência em detrimento das questões sociais e políticas para a resolução da questão do crime, promovendo um processo de nivelamento dos sujeitos. Perante tais considerações Cunha (1990) considera que

A questão social, afinal, era mais que um caso de polícia. Seu enfrentamento passava, para os republicanos, por iniciativas gestadas através de uma Razão superior, capaz de transformar em questões técnicas enfrentadas pelos mecanismos da cientificidade aquilo que antes pertencia aos domínios do cotidiano, da cultura ou das contradições sociais (p. 35, 36).

Assim, a questão do crime passou a associar-se ao desenvolvimento de patologias, onde a loucura representou paralelo em relação à delinquência e os sujeitos “[...] na concepção da loucura: ao transformar o desatino, o desvio ou a diferença em uma ‘doença’ como qualquer outra, o alienismo retirava-lhe a dimensão da culpa e abria-lhe a possibilidade da ‘cura’” (Cunha, 1990, p. 35, 36).

Cunha (1990, p. 38-40) ressalta ainda:

[...] loucura e criminalidade traduzida na permanente ameaça representada pela convivência com “tipos degenerados”, dos quais os “loucos” eram apenas a ponta visível. Toda uma ciência da criminalidade desenvolveu-se a partir deste pressuposto, sobretudo através das elaborações de seu principal teórico, Lombroso, que foram entusiasticamente incorporadas às práticas jurídicas e policiais, mas também às páginas criminais da imprensa, à literatura que reproduzia e divulgava as figuras temíveis dos “criminosos natos”, de perfis indefinidos entre a culpa e a doença mental.

Portanto, a medicina passou a constituir-se um campo de referência e portador das soluções dos males sociais, desempenhando um papel na sociedade que lhe atribuiu o poder de intervir no cotidiano dos sujeitos. As elites defendiam que a medicina indicaria as soluções para a delinquência afirmando que as causas da criminalidade eram de ordem científica, necessitando, assim, da implantação de um processo de profilaxia do crime. Como aponta Leonídio Ribeiro (1938, p. 42):

[...] a contribuição trazida recentemente pela medicina, para a solução do problema da delinquência e da prophylaxia do crime, que só será encontrada, na pratica, quando puder ser obtida uma collaboraçãõ mais intima e efficiente, entre os juizes, pedagogos e medicos [...].

A vadiagem também foi tratada pelos médicos como traço de delinquências. Fausto (1984, p. 40, 41) expõe que “O quadro se altera a partir da última década do século XIX, quando a vadiagem vem a merecer destaque especial. Os vadios passam a representar uma categoria à parte de contraventores, o viveiro da delinquência, seres dotados de atrevimento, astúcia e maldade [...]”

Entretanto, o controle social dos sujeitos pobres e sem trabalho assalariado, vinculado à relação de patrão e empregado, foi feito através de prisões e procedimentos coercitivos. Os sujeitos considerados vadios eram perseguidos porque constituíam um perigo além de “um inconveniente social”. Fausto (1984, p. 41-43) revela que, no período, a vadiagem é vista também como uma propensa doença psíquica, que deveria ser tratada e prevenida. De acordo com este

autor, “Os relatórios das autoridades, assim como os projetos de regeneração dos vadios refratários, revelam uma visão da vadiagem como desvio comportamental e não como decorrência de contingências sociais [...]”.

Para o Dr. Bourguy de Mendonça⁵, em artigo escrito em 1937 (p. 15), a vadiagem podia ser classificada em tipos que compreendiam em diversas origens como “origem étnica”, “origem econômico social” e “origem patológica”. Tal classificação apontava para os estudos científicos relacionados ao comportamento dos sujeitos:

- vadios de origem étnica: judeus, ciganos, alguns boêmios, etc., principalmente os últimos têm hipertrofiado o “instinto da liberdade”
- vadios de origem econômico-social: estariam egressos das prisões e dos manicômios, os reincidentes, mendigos profissionais, imigrantes desocupados, os vencidos na luta pela vida, etc.
- vadios de origem patológica: pertencem a duas grandes categorias onde se enquadram a vadiagem infantil e a vadiagem do adulto.

Demonstrando a construção de uma classificação que variava ainda entre “vadios ocasionais e “vadios por incapacidade orgânica ou psíquica”, expõe ainda que

Vadio ocasional é o desocupado; alega a falta de trabalho, quer trabalhar, pode trabalhar, porem, não encontra emprego, de acordo com suas aptidões ou melhor falta-lhes uma orientação necessária, para readaptá-los a atividade de um trabalho produtivo. (p. 15)

Relata, também:

Costumo perguntar a esses pacientes, quando os examino: por que não trabalha? Muitas vezes a resposta é esta: “trabalho sim doutor, estou desempregado, mas procuro ganhar a vida em “biscates”.” Não me parece resposta vã, ou pretexto para dirimir a culpa; mostra antes tendência natural ao trabalho, reação instintiva que encontramos até nos animais inferiores. É digno de toda a atenção os vadios colocados nesse grupo, porquanto, não lhes sendo dado o destino conveniente, o Estado concorrerá para a criação do vadio ocasional. (p. 15)

Os vadios por incapacidade orgânica ou psíquica – pacientes acometidos de tuberculose pulmonar; alcoolismo crônico, doenças venéreas, síndromes de carência, etc. entre os doentes mentais avultam os oligofrênicos (débeis mentais e imbecis), os epiléticos e os esquizofrênicos. (p. 16)

⁵ ARQUIVOS DO MANICÔMIO JUDICIÁRIO DO RIO DE JANEIRO. Ano. VIII, 1º e 2º sem., n. 1, 2. 1937. Bourguy de Mendonça. Aspectos Médico-legais e sociais do problema da vadiagem.

Para os médicos era necessário serem feitos exames periódicos nos jovens ditos como incorrigíveis, e o médico Marcio Munhoz⁶, em artigo escrito em 1932, defendia que

[...] deveriam ser feitos exames nos delinquentes considerados incorrigíveis, afim de verificar-se quando seu estado mental poderia ser considerado sem perigos para a sociedade. Tais estudos poderiam ser feitos nas próprias colônias ou estabelecimentos de segregação daqueles delinquentes, por psiquiatras. (p. 10)

Neste sentido, as causas da delinquência deveriam ser combatidas através de procedimentos científicos que indicariam a cura para o problema da delinquência. Faz-se necessário ressaltar que os discursos médicos reconheciam as questões sociais como possibilidades de causas para a delinquência e a criminalidade, mas a ênfase de suas justificativas para as práticas de prevenção e tratamento da delinquência estava em causas ligadas aos conceitos científicos. Leonídio Ribeiro⁷ (1938, p. 36) define

A criminalidade é problema que infelizmente não encontrou ainda solução dentro da sciencia. Pergunta-se: será que se não conseguiu ainda conhecer as causas da criminalidade ou ellas são taes e tantas que se torna difficil remove-las completamente? Infelizmente são affirmativas as duas respostas. É que de um lado temos a influencia do meio em que vive o individuo, as circumstancias ambientaes que actuam sobre elle, como a ausência do lar e da família, o perigo da rua e das habitações colletivas, sommadas à ignorância e miséria em que ainda vive uma grande parte das suas populações urbanas. São as causas sociaes da delinquencia. Mas é preciso não esquecer que de outro lado está o criminoso em si, isto é, o homem, com suas condições individuaes características e incomplexas, ligadas as mais variadas taras e doenças geraes physicas ou mentaes, suas e de seus antepassados [...].

Portanto, embasada na análise que busca compreender os processos pelos quais se construiu uma noção de delinquência juvenil, esta pesquisa, em específico, considera a categorização de uma juventude que foi concebida entre configurações de sanidade e doença, puritanismo e perversão, violência e paz, trabalho e vagabundagem, educação e saúde num contexto em que as relações de poder instituíam a urbanização dos espaços das cidades, os processos disciplinares e a fábrica.

⁶ ARQUIVOS DO INSTITUTO MEDICO-LEGAL E DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO – Publicação Oficial da Polícia Do Distrito Federal – n. 4, abr. 1932. Rio de Janeiro. Marcio Munhoz. A defesa social contra os delinquentes incorrigíveis.

⁷ ARCHIVOS DE MEDICINA LEGAL E IDENTIFICAÇÃO – Publicação Official do Instituto de Identificação – ano VIII, n. 15, jan. 1938. Leonídio Ribeiro. A criança e o crime.

2.3 A noção de delinqüência: entre a educação e medicina

A educação e a escola junto às discussões e práticas de filantropia no Brasil e às práticas médico-higienistas de prevenção e profilaxia implicaram em instrumentos de ordenação social e práticas controladoras na implantação do Estado brasileiro republicano (Trindade, 1998, p. 35).

A educação emergia enquanto viés de formação e adequação da população e, principalmente, das crianças e jovens, para o novo quadro social, conduzindo os saberes necessários para uma nova vivência social e de trabalho, ganhando visibilidade por parte da sociedade e das esferas políticas enquanto legitimadora do estado republicano e nacionalista e propulsora de mecanismos de controle social.

A escola, além da função da aprendizagem das primeiras letras, possuía um caráter disciplinador no tocante à tentativa de controlar a criminalidade, a delinqüência e a desordem social por meio da retirada dos jovens das ruas e becos das cidades e do combate à ignorância e ao analfabetismo, no que se referia à difusão do ensino (Trindade, 1998, p. 41). Moral, religião, higiene e trabalho entravam no caldeirão dos elementos necessários para a formação dos sujeitos que deveriam enquadrar-se nos moldes capitalistas que vigoravam em uma sociedade cientificista.

Carvalho (2003, p. 13) aponta que a proposta escolanovista, que visava à modernização das escolas, à formação de estatutos e à racionalização e sistematização dos processos educacionais, tinha como intenção caracterizar a educação como instrumento homogêneo para o projeto republicano de formação do cidadão e da cultura brasileira, concomitantemente à sua configuração de veículo de controle social. Nesse último aspecto, legitimando o discurso autoritário presente no projeto renovador da educação.

A escola atingia uma outra ordem social, que vinha sendo implantada pela industrialização e concentração urbana, apresentando recursos para moldar os costumes às exigências do trabalho industrial, disciplinando o corpo e o espírito de acordo com o ritmo da fábrica. Nesta perspectiva, era o discurso de uma escola organizada nos referenciais da indústria, ou seja, hierarquizada, com a valorização de aptidões individuais dos sujeitos, mediante critérios de competição, estruturas do ensino escolar e profissional como um processo de disciplinarização dos jovens por meio da educação para o trabalho, e conseqüentemente, para a ordem pública (Carvalho, 1998, p. 151).

Ao lado da medicina social e da engenharia sanitária, a educação escolar, sobretudo o ensino primário e profissional, exerceu importante função no processo de moralização e ajustamento dos sujeitos das classes populares (Moraes, 2003, p. 161).

Um discurso médico de aproximação da pobreza com a doença e o ócio legitimava as práticas e idéias educacionais, pautadas nos preceitos científicos e, simultaneamente, no movimento escolanovista. Como aponta Carvalho (1998, p. 141), a imagem dos sujeitos pobres associava-se ao “[...] doente e indolente, apático e degenerado, perdido na imensidão do território nacional [...]”.

As elites ancoravam-se no escolanovismo enquanto propulsor de “novos” conceitos, projetos e métodos pedagógicos. A concepção da Escola Nova era de que ela salvaria a educação pela técnica e pela ciência mediante a inserção de concepções científicas da corrente taylorista de racionalização e cientificidade no que se refere à lógica de funcionamento e organização das instituições e à consideração das habilidades e competências individuais dos sujeitos.

Em 1910, no Rio de Janeiro, um grupo de intelectuais, dentre eles médicos, advogados, juristas, professores, criam a Associação Brasileira de Educação (ABE), com o intuito de coordenação e incentivo das práticas educacionais em nível nacional. Pautados no entusiasmo pela educação as propostas e iniciativas educacionais possuíam um discurso autoritário, configurado por projetos de homogeneização cultural e moral que visavam à “unidade nacional” e à “organização racional do trabalho”, bem como à promoção de artifícios de controle da população urbana através da educação (Carvalho, 1998, p. 135, 136).

A intenção pontuada permanecia nas propostas educacionais, que intervinham nas camadas populares, tendo o civismo e moral presentes nos conteúdos a serem ensinados e aprendidos, paralelamente com a necessidade de controle da população urbana. Para tanto as elites ocupavam-se em desenvolver mecanismos de controle para os jovens, permeando de iniciativas e conteúdos disciplinares os conteúdos dos programas educacionais, bem como dos discursos direcionados para a educação. Assim, Carvalho (1998, p. 150) ressalta que “Questões de saúde, de moral e relativas à ‘organização racional do trabalho’ integravam as expectativas referentes à ação formadora da escola [...]” acoplando também a educação cívica que estava direcionada para domesticar o corpo e a mente, evitar desestabilizações sociais e disciplinar para o trabalho.

Para a autora (1998, p. 144-146), a ABE construiu uma imagem de um Brasil em “crise”, produzido pelas elites, dizendo que o povo era “improdutivo, doente, viciado, vegetando na imensidão do território do país”. Segundo a autora, esse era um discurso ambicioso da ABE, que desconsiderava o povo brasileiro em sua totalidade e se considerava a solução dos problemas:

Constituir o país como *nação*, *organizá-lo*, era tarefa de *elites*, pensadas como cérebro, que dirige o desenvolvimento orgânico com um discurso sanitarista a ABE propunha eliminar os indivíduos perturbadores da ordem social e desenvolver o povo nos aspectos físico, intelectual e moral. [...] convertendo questões sociais e políticas em questões de higiene.

Neste sentido o investimento educativo abarcou a expansão da rede escolar e a criação de outras instituições educativas, tais como hospícios, colônias correcionais, prisões, orfanatos e asilos para a educação da juventude órfã, pobre e criminosa. Nas instituições, a aprendizagem de ofícios tinha por objetivo profissionalizar precocemente para a garantia do próprio sustento desses sujeitos. Os programas continham o trabalho com valores dignificadores que, representavam fonte de saúde física e moral como, também, base da felicidade.

Correa (2001, p. 201) ressalta que a ênfase dos médicos nos “desvios de conduta da adolescência” ou na análise de comportamentos “pré-delinqüentes” tinha o interesse voltado principalmente para a fase da vida categorizada como juventude, pois representava período em que várias faces da vida eram delineadas mediante as escolhas dos sujeitos e interferir nesta fase em prol de uma sociedade definida pelo trabalho era tarefa urgente via educação.

Atuando preventivamente, as elites, principalmente os médicos, promoveram a criação de uma série de instituições que acabaram por produzir na figura do jovem pobre e abandonado o delinqüente em potencial. A intenção pontuada pelas instituições era preparar um lugar para os “delinqüentes de amanhã”, onde constavam presentes implicitamente as noções de prevenção e de controle social. Neste sentido, para a contenção e controle dos jovens criminosos foram criadas instituições para o confinamento desses sujeitos, tais como asilos, casas de correção e unidades de estabelecimento disciplinar industrial.

No limite desta dissertação é impossível fazer uma sistematização das instituições do período, havendo muitas lacunas em relação à criação e ao funcionamento dessas instituições. Portanto, pretende-se não elencar todas as instituições para jovens delinqüentes criadas no período, e sim identificar, dentre as pontuadas, o teor das medidas correcionais, educativas e punitivas empreendidas em seu quadro institucional.

Em 1902 o governo de Bernardino de Campos criou o Instituto Disciplinar, na cidade de São Paulo, com o intuito de solucionar o problema dos jovens que se encontravam na “ociosidade”, “ignoradas” e no trabalho informal (Moraes, 2003, p. 298-307).

O Instituto Disciplinar possuía atividades físicas, ensino das primeiras letras e trabalho agrícola, todos com objetivos claros de disciplinarização e normatização. Neste sentido, Santos (2006, p. 225) ressalta que,

Após breve período de adaptação, o jovem era imediatamente integrado às frentes de trabalho, que naquele momento inicial era essencialmente agrícola. A regeneração pelo combate ao ócio e a pedagogia do trabalho eram moedas correntes no cotidiano do instituto. Tentava-se a todo custo inculcar naquelas mentes, hábitos de produção e convívio aceitáveis pela sociedade que os rejeitava. Por meio de contínuas seções de exercícios físicos, tentava-se doutrinar os jovens para uma vida mais regrada e condizente com os anseios de uma cidade pautada pela lógica da produção.

Formar, educar a juventude das camadas populares para compor a mão-de-obra trabalhadora das indústrias, bem como da agricultura, implicava várias outras intencionalidades das elites republicanas, como o combate à criminalidade, associado de modo direto às classes populares. A sujeição ao trabalho aparecia como fator regenerador e formativo desses sujeitos.

Perante as perspectivas pontuadas, o governo republicano regulamentou os patronatos agrícolas “[...] para educação de jovens abandonados e órfãos, nos postos zootécnicos, fazendas-modelo de criação, núcleos coloniais e outros estabelecimentos do Ministério” (Oliveira, 2003, p. 29) e, em 1910, a Secretaria de Agricultura criou o ensino itinerante de agricultura, que consistia em palestras realizadas por inspetores de agricultura que percorriam a zona rural, compostas de aulas práticas que abordavam os diversos ramos da agricultura (Moraes, 2003, p. 295).

Em 1909, no estado de Minas Gerais, foi criado o Instituto João Pinheiro, iniciativa do Estado para assistir e educar jovens abandonados. Prevalcia como uma das diretrizes de formação do instituto “[...] afastar os futuros trabalhadores do ócio – patrono de todos os vícios – mediante uma formação técnica, moral e ideológica [...]” (Faria Filho, 2001, p. 89).

Havia toda uma preocupação em educar os sujeitos do Instituto João Pinheiro aptos a viver dentro dos preceitos republicanos; desta forma a instituição era organizada hierarquicamente, atribuindo cargos e papéis representativos da República aos alunos, sendo dividida os prédios como “Ministérios”, cada qual com seus “ministros” eleitos, sendo estes os alunos que constariam no “quadro de honra”, ou seja, os melhores, com responsabilidades dentro

da “mini República” no que se referia a manter a ordem do instituto e suprir as necessidades materiais. A lógica republicana vivida no instituto estava assegurada pelos elementos embutidos dos programas de ensino que compreendiam a hierarquização, emulação, compensação, premiação e castigo e competição (Faria Filho, 2001, p. 58, 59).

Alicerçadas na preleção do trabalho como método pedagógico, regenerador, disciplinar e moralizador, as práticas do Instituto João Pinheiro, no que se referia à formação elementar de seus alunos, inter-relacionavam-se com o ensino profissional através de aulas práticas e nos conteúdos aplicados. Os conteúdos possuíam características e valores enobrecedores ao trabalho e ao trabalhador, com o intuito de promover, entre os alunos, o ideário de dedicação da vida pelo trabalho. As categorias do trabalho a ser realizado no instituto se dividiam em manual, agrícola, nas oficinas (carpintaria, ferraria, funilaria, sapataria, alfaiataria, etc.) e interno, este último associado ao trabalho doméstico (Faria Filho, 2001, p. 87-112). Como ressalta ainda o mesmo autor (2001, p. 89), concebia-se que “[...] É o trabalho, principalmente nos seus aspectos supostamente moralizantes, que deve nortear a formação e a vida dos futuros trabalhadores [...]”.

Moraes (2003, p. 101) ressalta que, na República, o Estado passou a ser o fomentador do processo educacional no Brasil, pensando em uma educação profissional enquanto preparação para a mão-de-obra trabalhadora assalariada mediante o contexto afirmação do processo capitalista brasileiro, aproximando o mundo do trabalho e o mundo da educação.

O trabalho como elemento primordial para o processo educativo tinha a função de educar e controlar, como também de punir e corrigir. O ensino profissional deveria qualificar e disciplinar, surgindo as iniciativas públicas e privadas como elemento formativo e regenerador da juventude das camadas populares.

Os discursos e, conseqüentemente, as práticas educacionais para essa juventude tinham a intenção de desenvolver os sujeitos nos aspectos físico, intelectual e moral, por meio de um sistema de valorização das competências e habilidades individuais, e no âmbito do trabalho pretendia-se utilizar desses conceitos como instrumentos de seleção e qualificação dos trabalhadores.

Sobre a questão do trabalho, em artigo escrito em 1937⁸ o médico Borguy de Mendonça concluía que

⁸ ARQUIVOS DO MANICÔMIO JUDICIÁRIO DO RIO DE JANEIRO. ano VIII, n. 1 e 2, 1º e 2º sem. 1937. Borguy de Mendonça. Aspectos Médico-legais e sociais do problema da vadiagem.

Não é fora de propósito salientarmos que a tendência natural, espontânea, instintiva do ser vivo é para a atividade produtiva. Na série zoológica encontramos animais que desenvolvem intensa atividade laborativa; é conhecido o labor de certos arachnídeos; a atividade maravilhosa das formigas e das abelhas, com organização social baseada na divisão do trabalho; a perseverança das aves na confecção dos seus ninhos; diz a lenda popular que o castor ensinou o homem a fazer casa [...].

A tendência natural é, pois, para produzir, para trabalhar.

Ao nosso ver, constitui, por si só, uma anomalia o fato do homem não procurar prover a sua subsistência pelo trabalho; criando para si próprio um complexo de inferioridade.

Bourguy de Mendonça definia que o trabalho era a solução para os jovens e adultos considerados vadios e propensos delinquentes, sendo considerado o primeiro passo para uma verdadeira profilaxia do crime:

O desvio da ética social manifestado por esses reincidentes encontra o seu fundamento biológico na própria constituição anômala, irregular e defeituosa que é esta constituição delinquencial [...].

Constituindo a vadiagem o primeiro passo na escala da criminalidade, é desnecessário encarecer o valor do conhecimento dessas noções para as bases da profilaxia racional do crime, visando as causas do delito e o tratamento do delinqüente [...] O melhor remédio para a vadiagem é o trabalho convenientemente orientado.

É a ortopedia mental pelo trabalho [...].

No Distrito Federal limitado por extensa faixa de terra, não faltará lugar para os poderes competentes construir colônias, instituições de assistência médico-social, patronatos e oficinas, onde a divisão do trabalho e a convergência dos esforços fará o milagre da readaptação social, dentro das normas humanas da ciência e do direito.

As concepções de racionalização pautavam os critérios das organizações ligando ao irracional tudo aquilo que não perseguisse a ordem vigente, discurso este das classes dominantes que discriminava todo e qualquer movimento ligado a processos de resistência e à politização das classes populares.

As instituições que tratavam do jovem criminoso e delinqüente foram instauradas mediante os preceitos de uma educação voltada à formação para o trabalho que estava presente nas propostas educacionais enquanto elemento necessário para a promoção da ascensão pessoal e aceitabilidade social, em contrapartida ao seu verdadeiro papel, ou seja, metafóricas vendas ocultavam os verdadeiros lugares sociais que o sistema reservava para esses sujeitos. O médico

Marcio Munhoz, em 1932⁹, escreveu sobre os chamados “incorrigíveis”, pontuando que “novas soluções sobre a maneira de eliminar socialmente estes indivíduos seria a formulação de medida de segurança a segregação em casa de trabalho ou em colônia agrícola”.

Gondra (2002, p. 316) aponta que, nesse processo de controle social, os médicos tiveram lugar privilegiado no tocante ao desenvolvimento de medidas para a manutenção das classes populares, frisando que

caberia assinalar que o acento posto na regeneração das famílias, via controle dos casamentos, dentre outros procedimentos da ordem médica, e na preservação da infância, via controle sobre o aborto, infanticídio, mortalidade infantil e destinação da infância pobre configuraram vetores de um complexo e descontínuo projeto de higienização da sociedade, visando a atender códigos de um mundo civilizado os quais são construídos e reconstruídos por intermédio de operações de empréstimo e afastamento entre homens ancorados em racionalidades distintas, como a ordem médica [...].

O médico Leonídio Ribeiro, em artigo escrito em 1939¹⁰ (p. 124), definiu a importância da implantação de centros de pesquisas médicas que teriam como principais objetivos o tratamento psiquiátrico como prevenção do desenvolvimento da delinquência da juventude,

Centros de pesquisas biológicas da infância e da adolescência – o menor ao entrar nestes centros deve ser verificado suas condições físicas, por ocasião da entrada em qualquer reformatório, para realização do exame médico-psicológico [...].

Leonídio (1939, p. 56) afirmava ainda que

A prevenção criminal só será realidade no dia em que houver, por toda parte, institutos e laboratórios de estudos da criança e do adolescente, sob o ponto de vista medico, anthropologico, psicologico e pedagógico [...] Antes de dar um destino aos menores delinquentes e abandonados, internado-os em institutos de reforma ou escola profissionaes, é imprescindível submete-los previamente à observação demorada, sob o ponto de vista medico, por especialistas idôneos, para que possam ser convenientemente diagnosticados e tratados seus males physicos e mentaes de tal forma que a collaboração entre o juiz, o medico e o pedagogo possa ser cada vez mais intima [...].

⁹ ARQUIVOS DO INSTITUTO MEDICO-LEGAL E DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO – Publicação Oficial da Polícia Do Distrito Federal – n. 4, abr. 1932. Rio de Janeiro. Marcio Munhoz. A defesa social contra os delinquentes incorrigíveis.

¹⁰ ARQUIVOS DE MEDICINA LEGAL E IDENTIFICAÇÃO – Comunicação apresentada ao Primeiro Congresso Latino-Americano de Criminologia, reunido em Buenos Aires – 1939. Leonídio Ribeiro. Estudo médico do menor abandonado.

A aproximação da condição do jovem criminoso a um caráter patológico, que classificava esses sujeitos supostos portadores de doenças mentais, neurológicas e psiquiátricas, previa o desenvolvimento de ações que visavam a uma efetiva profilaxia do crime.

O desembargador Vicente Piragibe, em conferência inaugural do Curso de Serviço Social (p. 127), em 1936¹¹, estabeleceu que “O Serviço de Reeducação, subordinado ao Juízo de Menores, destina-se a fiscalizar e orientar o funcionamento pedagógico e administrativo dos Institutos Disciplinares do Estado.” Sendo estruturado através de,

Organiza cientificamente o serviço de reeducação integral, estabelecendo medidas necessárias ao amparo medico pedagógico dos internados, a sua readaptação social com institutos de psycho-technica e orientação e seleção profissional, aptidão scientifica e trabalho às aptidões naturaes, tendo em conta a economia nacional e o meio social brasileiro, com variedade de typos de escola. Esse programma deverá ser realizado, harmonizando o ensino com labor-therapia.

A medicina passou a desempenhar um papel na sociedade que lhe atribuiu o poder de intervir nos processos que tratavam da delinqüência e lhe impôs certa importância perante a solicitação da sua presença nas áreas jurídicas e educacionais. O discurso médico defendia a medicina como alicerce que indicaria as soluções para a delinqüência. Sendo as causas da criminalidade de ordem científica, necessitavam assim, a implantação de um processo de profilaxia do crime.

¹¹ ARCHIVOS DE MEDICINA LEGAL E IDENTIFICAÇÃO – Conferencias, Cursos e Lições – Conferencia Inaugural do Curso de Serviço Social, Pronunciada no Laboratório de Biologia Infantil. out. 1936. Vicente Piragibe. Infância abandonada e delinqüente.

CAPITULO 3 – LEI, DELINQUÊNCIA JUVENIL E EDUCAÇÃO

3.1 O Código de Menores Melo Matos de 1927: o jovem como “MENOR”

As concepções de controle e normatização da sociedade no início da República, respaldadas pelos conhecimentos criminológicos voltados para a prevenção da delinquência e da criminalidade, tinham na juventude esfera de circulação com o objetivo de combater as predisposições criminais em um período da vida que se caracteriza por mudanças e direcionamentos.

Para Ferla (2005, p. 50), “Movidos por essa preocupação, diversos juristas se engajaram na defesa, perante a opinião pública, de um tratamento jurídico-penal diferenciado para a menoridade, o que levou a que fossem propostos inúmeros projetos de reformas legais ou institucionais que apontavam nesse sentido.”

A introdução das teorias criminológicas no Brasil representava a possibilidade de implementar as estratégias específicas de controle social e de estabelecer formas diferenciadas de tratamento jurídico-penal para determinados segmentos, dentre eles a juventude.

Entretanto, os juristas da Escola Positiva, ao longo de toda a Primeira República, propuseram reformas legais e institucionais que intencionavam ampliar o papel da intervenção estatal sobre as mulheres, jovens, crianças e loucos, pois esses eram considerados aqueles que não se enquadravam plenamente na nova ordem social e que necessitariam de um tratamento jurídico diferenciado. Foi neste contexto em torno da criação de uma legislação específica da infância e juventude que se elaborou o Código de Menores Melo Matos de 1927. Assim, esse Código foi influenciado pelas idéias originalmente desenvolvidas por Lombroso sendo que, “[...] a incorporação das idéias da antropologia criminal ao debate jurídico local não deixou de produzir efeitos concretos e duradouros, tanto no plano dos saberes como no das práticas penais” (Alvarez, 2002, p. 695, 696).

Faz-se necessário ressaltar que a figura do menor aplicava-se a todos os jovens e crianças pobres, abandonadas, criminosas e órfãs do período, tendo a denominação representado indicadores de predisposições e tendências para a delinquência cristalizando representações de perigo à sociedade que deveria ser combatido através de um processo profilático do crime. Neste contexto, o menor passou a representar o delinquente juvenil, que deveria ser contido e punido e educado para o trabalho para sua reinserção na sociedade.

Contudo, Fausto (1984, p. 80-82) afirma que

[...] a figura do menor, só na aparência próxima do adolescente, aplica-se em toda a extensão aos meninos pobres. Deixando de lado a menoridade civil, concretizada nas normas legais de incapacidade, podemos mesmo afirmar que a menoridade na sua dimensão ligada à esfera do trabalho ou à pedagogia terapêutica é um conceito aplicável à gente pobre, existindo “sinais de alarme” de predisposições e tendências ao crime, cuja origem pode ser de natureza morfológica, funcional ou psíquica, que se instalam no período, sendo certo, porém, que a configuração do conceito de menor em seu contorno atual fundamenta uma mudança cujos efeitos estão longe de ser positivos.

É a preocupação com o controle social que prevalece nas entrelinhas do primeiro Código para jovens e crianças na República. Embora as questões do abandono, da delinquência, da educação e do trabalho infantil estejam simultaneamente presentes, ambos foram subjugados e colocados em segundo plano, mediante um processo de normalização e moralização da infância e juventude pobre no início da República.

O Código de 1927 não implicou somente uma nova reformulação do controle social, mas criou dispositivos que implicaram leis direcionadas para a regularização do trabalho de crianças e jovens, estabelecendo um tratamento jurídico-penal especial para os jovens considerados potencialmente perigosos, reservando, sobretudo, medidas normalizadoras e moralizadoras.

O Código de Menores de 1927 caracterizou a condição de abandono dos jovens como ponte para o crime, considerando os menores nessas condições como vadios, mendigos e libertinos. A questão da predisposição à delinquência, e assim de uma postura preventiva em relação ao crime, pontuou e manteve-se nas entrelinhas das medidas punitivas e de reeducação do Código, como conclui Alvarez (1996, p. 234):

Por estes dispositivos, percebe-se que o espírito mais geral do Código está plenamente de acordo com os ideais da Escola Positivista, apoiada nas idéias de Lombroso. A começar pela mudança do caráter da ação penal, que se transforma, sobretudo, em ação preventiva e recuperadora. Como bem caracteriza uma comentadora da época, a ação do juiz frente aos menores se desdobra em ação de proteção, de prevenção, de vigilância, de correção, de moralização, etc., mas de nenhuma forma em ação propriamente penal.

Os limites estabelecidos pelo Código resultaram em frentes que posicionaram os jovens na Primeira República no que se refere aos seus lugares sociais de trabalho, responsabilidade civil, etc. Como exemplo, o jovem abandonado ou criminoso de 18 anos ficaria submetido ao regime estabelecido pelo Código, o jovem de 14 anos seria considerado sem responsabilidade no

processo penal e aqueles com mais de 14 anos e menos de 18 anos seriam submetidos à “processo especial” conforme demonstram os paralelos estabelecidos nesta legislação. O Código alterou ainda a idade penal, criando categorias imprecisas para definir em que circunstâncias o jovem era criminoso ou contraventor, deixando para o juiz estabelecer quem era o “menor abandonado”, o “pervertido” ou em “perigo de o ser”, podendo dessa forma promover-se um nivelamento da punição e identificação do jovem em questão, como segue, respectivamente, nos artigos 68 e 69:

O menor de 14 annos, indigitado autor ou cumplice de facto qualificado crime ou contravenção, não será submettido a processo penal de, especie alguma; a autoridade competente tomará sómente as informações precisas, registrando-as, sobre o facto punivel e seus agentes, o estado physico, mental e moral do menor, e a situação social, moral e economica dos paes ou tutor ou pessoa em cujo guarda viva.

O menor indigitado autor ou cumplice de facto qualificado crime ou Contravenção, que contar mais de 14 annos e menos de 18, será submettido a processo especial, tomando, ao mesmo tempo, a autoridade competente as precisas informações, a respeito do estado physico, mental e moral d'elle, e da situação social, moral e economica dos paes, tutor ou pessoa incumbida de sua guarda.

O Código possuía medidas punitivas ambíguas, ao considerar que os jovens de 14 anos seriam “improcessáveis”. Já em relação aos maiores de 16 anos e menores de 18, o Código previa que seriam “internados em estabelecimento especial” quando evidenciassem periculosidade. Para os jovens “maiores de 18 e menores de 21 anos, incidiria a atenuante da menoridade”, submetendo-se os processos às decisões dos juízes. Neste sentido o Código, ao determinar os limites de idade, estabelecia as fronteiras da categoria juventude do início da República brasileira: o menor, o jovem pobre.

Esse Código reafirmou a problemática da juventude considerada ociosa que circulava livremente nas ruas promovendo ações intervencionistas entrelaçadas ao discurso dos médicos e higienistas e respaldando em suas medidas a compreensão já existente na legislação republicana, da aproximação dos jovens das classes populares com o ócio e a vadiagem. Dessa forma, o Código de Menores de 1927 manteve as caracterizações autoritárias como as já encontradas anteriormente nas leis direcionadas para os jovens, constituindo mais um elemento reafirmador da noção de delinquência juvenil. Os artigos que seguem reafirmam tal consideração:

Art. 28. São vadios os menores que:

a) vivem em casa dos paes ou tutor ou guarda, porém, se mostram refractarios a receber instruccão ou entregar-se a trabalho sério e util, vagando habitualmente pelas ruas e logradouros publicos;

b) [...] não tendo domicilio nem alguém por si, são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas ou logradouros publicos, sem que tenham meio de vida regular, ou tirando seus recursos de occupação immoral ou prohibida.

Art. 29. São mendigos os menores que habitualmente pedem esmola para si ou para outrem, ainda que este seja seu pae ou sua mãe, ou pedem donativo sob pretexto de venda ou offerecimento de objectos.

Art. 30. São libertinos os menores que habitualmente:

a) na via publica perseguem ou convidam companheiros ou transeuntes para a pratica de actos obscenos;

b) se entregam á prostituição em seu proprio domicilio [...].

O Código visava resolver o problema dos jovens abandonados, órfãos e criminosos exercendo firme controle por meio de medidas tutelares, guarda, vigilância, reeducação, reabilitação, preservação, reforma e educação, liberdade vigiada, reafirmando a concepção presente em outras legislações direcionadas aos jovens, no que se referia à condição moral da família, como frisam os artigos abaixo:

Art. 49. Quando o menor for entregue por ordem da autoridade judicial a um particular, para que fique sob a sua guarda ou à soldada, não ha necessidade de nomeação de tutor, salvo para os actos da vida civil em que é indispensavel o consentimento do pae ou mãe, e no caso do menor possuir bens: podendo, então, a tutela ser dada á mesma pessoa a que foi confiado o menor ou a outra.

Art. 50. Quando, pela intervenção do pae, da mãe, do tutor ou por decisão judicial, o menor tiver sido confiado a alguma das pessoas previstas pelo artigos antecedentes e o reclamar quem tenha direito, si fôr provado que o reclamante desinteressou-se do menor desde logo tempo, a autoridade judicial póde, tomando em consideração o interesse do menor, mantel-o sob a guarda e responsabilidade da pessoa a quem estava confiado, determinando, si fôr preciso, as condições nas quaes o reclamante poderá vêl-o.

Art.51 [...] a autoridade judicial póde tambem, conforme as condições pessoas do pae ou mãe, ou tutor, que reclama o menor, decretar a perda do patrio poder ou a remoção da tulola, concedendo-o, a quem o menor está confiado ou a outrem (Código de Menores Melo Matos, 1927).

Como aponta Hillesheim et al. (2007) a legislação para os jovens na primeira República,

[...] espelhava-se na família nuclear burguesa, sendo que, por exemplo, no caso de um jovem não contar com a presença do pai na família, esta já era

considerada como desagregada ou desestruturada. Evidencia-se que o fator determinante que permitia incluir (ou excluir) estes jovens em certas medidas de re-socialização era a origem sócio-econômica de suas famílias.

Em seus artigos que especificavam as medidas punitivas para os jovens, o Código de Menores de 1927 tratava de apontar para processos de urgente moralização dos sujeitos e ensino para o trabalho:

Art. 78. Os vadios, mendigos, capoeiras, que tiverem mais de 18 annos e menos de 21, serão recolhidos á Colonia Correccional, pelo prazo de um a cinco annos.

Art. 79. No caso de menor de idade inferior a 14 annos indigitado autor ou cúmplice de facto qualificado crime ou contravenção, si das circunstancias da infracção e condições pessoais de agente ou de seus paes, tutor ou guarda tornar-se perigoso deixal-o a cargo destes, o juiz ou tribunal ordenará sua collocação em asylo, casa de educação, escola de preservação, ou o confiara a pessoa idonea, até que complete 18 annos de idade.

Art 80. Tratando-se de menor do 14 a 18 annos sentenciado á internação em escola de reforma, o juiz ou tribunal póde antecipar o seu desligamento, ou retardal-o até ao maximo estabelecido na lei, fundando-se na personalidade moral do menor, na natureza da infracção e circunstancias que a rodearam no que possam servir para apreciar essa personalidade, e no comportamento no reformatorio, segundo informação fundamentada do director.

A questão do trabalho é bastante contraditória no Código de Menores de 1927. O Código de Menores Melo Matos indica as brechas pelas quais a legislação brasileira reafirmou a inserção de suas crianças e jovens no processo industrial e capitalista das primeiras décadas republicanas, salientando uma legislação excludente. Fausto (1984, p. 81, 82) ressalta que “[...] com poucos anos de vida as crianças pobres entravam no trabalho da fábrica ou da oficina. O caminho da inserção do menor delinqüente na sociedade correspondia a sua conversão pura e simples em força de trabalho desqualificada.”

Ao possuírem um trabalho informal e desenvolverem atividades autônomas, os jovens das camadas populares apresentavam perigo às elites republicanas, pois, ao trabalharem como ambulantes, engraxates, cambistas de loteria, mensageiros, não tinham patrão, estando livres para circular pelos espaços públicos e escapando, assim, das práticas de controle e disciplina das fábricas, como mostram os seguintes artigos:

Art. 101. É prohibido em todo o territorio da Republica o trabalho nos menores de 12 annos.

Art. 102. Igualmente não se póde ocupar a maiores dessa idade que contem menos de 14 annos. e que não tenham completado sua instrucção primaria. Todavia. a autoridade competente poderá autorizar o trabalho destes, quando o considere indispensavel para a subsistencia dos mesmos ou de seus paes ou irmãos, comtanto que recebam a instrucção escolar, que lhes seja possivel.

Art. 103. Os menores não podem ser admittidos nas usinas, manufacturas, estaleiros, minas ou qualquer trabalho subterraneo, pedreiras, officinas e suas dependencias. de qualquer natureza que sejam, publicas ou privadas, ainda quando esses estabelecimentos tenham caracter profissional ou de beneficencia, antes da idade de 11 annos.

§ 3º Todavia, os menores providos de certificados de estudos primarios, pelo menos do curso elementar, podem ser, empregados a partir da idade de 12 annos.

Art. 104. Sao prohibidos aos menores de 18 annos os trabalhos perigosos á saude, á vida, á moralidade, excessivamente, fatigantes ou que excedam suas forças.

[...]

Art 109. Não podem ser empregados em trabalhos nocturnos os operarios ou aprendizes menores de 18 annos.

Os dispositivos referentes à regulamentação do trabalho de crianças e jovens apontam para uma realidade ambígua e complexa, institucionalizando o jovem pobre, abandonado, delinqüente no menor. O Código parece ter representado, diante os problemas colocados pela juventude pobre, trabalhadora e abandonada no período, um projeto para essas questões que deu certo, e legitimou os limites que possibilitaram a categorização de um grupo específico da sociedade, a juventude.

Ao classificar os jovens e crianças da República, o Código de Menores de 1927 incorpora as principais idéias defendidas pela nova escola penal, tal como o conhecimento e a classificação dos criminosos, a individualização, estabelecendo-se como mais uma estratégia ampla de normalização das classes populares.

O Código de Menores de 1927 representou um amplo complexo tutelar, voltado principalmente para a disciplina, normalização e moralização da juventude pobre. Os juristas adeptos da Escola Positiva no Brasil buscaram formas de controlar as camadas populares pela legislação penal. Nesse sentido, pode-se afirmar que a maior crítica que se deve fazer ao Código de Menores de 1927 é a de privilegiar o caráter repressivo e penal das medidas destinadas aos jovens na condição de pobreza e abandono, sem maiores referências a medidas educativas e de

proteção, levando em consideração apenas os fatores da delinquência, perversão e desvio em um processo discriminatório e de criminalização.

3.2 O Código Penal de 1940 e a Era Vargas

A legislação voltada para crianças e jovens passou por algumas modificações no governo getulista na década de 30. O governo de Getúlio Vargas caracterizou-se por medidas autoritárias e populistas que promoveram modificações principalmente no poder judiciário e no direcionamento de medidas legais para o povo. Nesse sentido, a legislação para os jovens não ficou excluída, passando por algumas modificações: “com a Constituição de 1934, determinou-se a proibição ao trabalho dos menores de 14 anos sem permissão judicial”. Contudo, a política direcionada para os menores na era Vargas fazia parte do conjunto de preocupações da chamada “política social”, permanecendo a idéia da formalização jurídica da questão do “menor” com a adequação de um processo de assistência – no sentido de acolhimento dos jovens e crianças desprovidos de subsistência – acoplado a processos de educação, correção e sociabilidade; justificando a incrementação das instituições a que estes eram destinados com a valorização da infância e juventude, como também com a persistência da defesa do desenvolvimento de uma educação voltada para a aprendizagem do trabalho (Passetti, 2006, p. 354-370).

Em 1940, através do Decreto - lei n.º 2.848, instituiu-se o novo Código Penal¹² brasileiro, o Código Penal de 1940. Essa legislação adaptou-se às novas realidades sociais, mantendo a estruturação das legislações anteriores. Os artigos foram alterados mediante a atualização do discurso jurídico, com “inovações de certos pontos de punição e caracterização das infrações, mas que mantiveram a estrutura jurídica no tocante à caracterização das situações irregulares abrangidas” (Segundo, 2007).

Com relação ao menor delinquente, o Código Penal de 1940 foi impreciso, determinando, no artigo 23, que “Os menores de dezoito anos são penalmente irresponsáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial”. Dessa forma, tal legislação não trouxe modificações específicas à legislação do menor, credenciando a já existente, o Código de Menores Melo Matos.

¹² Código Penal da República Federativa do Brasil. Disponível em: www.senado.gov.br.

A era Vargas caracterizou-se também por um movimento de defesa de valores morais que privilegiavam a família, o bom trabalhador e os bons costumes e implementava as medidas legais de assistência social às camadas populares. Cabe ressaltar que, mesmo diante um processo de reorganização das legislações voltadas para os pobres e trabalhadores, a era Vargas manteve equívocos no que se referiu ao direcionamento de direitos a esses sujeitos. Para Fischer (2006, p. 421,422),

[...] criou-se um espectro em que a ausência de direitos se tornou cada vez mais identificada à condição extrema de pobreza, enquanto a exigência por direitos se tornou a marca – e a esperança – dos cidadãos-trabalhadores que mais se beneficiaram da extensão do alcance da lei. O significado social e político desse espectro permanece um tema a ser explorado, mas sua mera existência indica quanto a lei na era Vargas auxiliou a forjar o perfil das desigualdades sociais no Brasil moderno.

Ferla (2005, p. 49) ressalta que

As relações entre doutrinas biodeterministas e autoritarismo político se tornaram mais explícitas e institucionalizadas no Brasil pós Revolução de 30, com a ditadura de Vargas. O ambiente político e social, de tendências totalitárias, passou a favorecer cada vez mais a discussão, elaboração e implementação de estratégias de controle social. A preocupação com a “defesa da sociedade”, portanto, poderia ser mais naturalmente incorporada na atividade científica em tal contexto.

O Código Penal de 1940 estabelecia o envio, para internação em colônia agrícola, instituto de trabalho, instituto de reeducação ou de ensino profissional, dos sujeitos considerados em condição de ociosidade e vadiagem, como indica o artigo 93: “São internados em qualquer dos estabelecimentos referidos no art. 88, § 1º, n. III, segundo pareça ao juiz mais conveniente” [...], b) o condenado a pena privativa de liberdade, se o crime se relaciona com a ociosidade, a vadiagem ou a prostituição.”

A redenção através do trabalho é uma constante nos códigos penais. Representado como medida educativa, o trabalho estabelece disciplina e normatização, demarcando nesta relação, entre discurso e a prática discursiva, processos de subjetividade nos sujeitos. Nesse sentido o artigo 29 expõe que

A pena de reclusão e a de detenção devem ser cumpridas em penitenciária, ou, à falta, em secção especial de prisão comum.

§ 1º O sentenciado fica sujeito a trabalho, que deve ser remunerado, e a isolamento durante o repouso noturno.

§ 2º As mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou, à falta, em secção adequada de penitenciária ou prisão comum, ficando sujeitas a trabalho interno.

[...]

Parágrafo único. O trabalho, desde que tenha caráter educativo, pode ser escolhido pelo detento, na conformidade de suas aptidões ou de suas ocupações anteriores.

No que se referia ao encaminhamento do criminoso para as instituições, a ambigüidade embutida na lei comprova uma relação que compromete todo um discurso jurídico e sua prática, pois as medidas punitivas direcionavam os sujeitos considerados criminosos tanto para instituições psiquiátricas, quanto de educação. Cabia ao juiz analisar os processos e julgá-los. O que deve-se considerar é que o trabalho do médico também aparece no Código no papel de perito para a indicação do veredito. Nessa relação é que se decidia o destino do criminoso, como apontam os artigos abaixo:

Art. 90. O internado deve ser submetido a regime de reeducação, de tratamento ou de trabalho, conforme suas condições pessoais.

Art. 91. O agente isento de pena, nos termos do art. 22, é internado em manicomio judiciário.

[...]

§ 3º O juiz pode, tendo em conta a perícia médica, determinar a internação em casa de custódia e tratamento, observados os prazos do artigo anterior.

Nessa perspectiva, o Código Penal de 1940, como as outras legislações penais do início da República, apontavam para a aplicação de medidas punitivas ancoradas nos preceitos médicos, que visavam ao isolamento, ao regime celular, bem como à imposição de normas e regras disciplinares calcadas nos preceitos da Escola Positiva de criminologia. Como aponta Ferla (2001),

[...] havia de fato, durante o Governo Vargas, uma verdadeira re-institucionalização do Estado brasileiro, e os criminologistas pretendiam participar deste movimento. Por outro, a diferenciação das instituições do combate ao crime em unidades cada vez mais especializadas e dirigidas a “públicos” atendia ao preceito positivista da individualização da pena ou do “tratamento”. Era este o objetivo quando se reivindicava a separação de menores e adultos, de loucos e “normais”, de homens e mulheres, e assim por diante (p. 120, 121).

As mudanças e permanências existentes no Código Penal de 1940 configuraram-se pelo quadro político que se afirmava no país. O governo Vargas tinha como proposta o fortalecimento do Estado mediante as decisões e direcionamentos da sociedade. Com um discurso populista, a Era Vargas firmou-se através de uma postura controladora e autoritária, que reproduziu as medidas de controle, normatização e manutenção da sociedade, em especial, das camadas populares.

3.3 “DEPÓSITO DE MENOR” – Uma Análise de Processos Cíveis do Início da República

As legislações pontuadas até então indicam o quanto era ambígua a caracterização da categoria juventude que se fazia presente no período. A juventude pobre encontrava-se imersa em um contexto de reformulação da justiça, da economia e da política na sociedade brasileira.

Com o objetivo de identificar as especificidades da aplicação das legislações penais para jovens e a inserção das concepções médicas no processo de correção e punição da juventude, cinco processos cíveis “Depósito de Menor” do Fundo do Poder Judiciário da Comarca de Bragança Paulista (1798-1980) que se encontram tutelados no Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa em História da Educação¹³ (CDAPH), da Universidade São Francisco (USF), foram analisados. Os processos “Depósito de Menor” envolvem jovens pertencentes às camadas populares e fazem parte de um arcabouço de medidas oriundas do período que visavam o controle desses menores. Tais processos compreendem, especificamente, a regulamentação da situação

¹³ O Centro de Documentação e Apoio à Pesquisa em História da Educação (CDAPH), vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade São Francisco, desenvolve atividades voltadas à identificação, coleta, preservação, tratamento e divulgação de acervos de natureza arquivística e bibliográfica, relevantes à memória e História da Educação brasileira, privilegiadamente do período republicano tem como objetivos a promoção de diferentes atividades visando ampliar e garantir o acesso e a divulgação do conhecimento produzido no universo acadêmico junto à sociedade em geral; o acesso e a divulgação de seu acervo; a participação em trabalhos de preservação do patrimônio histórico e cultural brasileiro. O CDAPH reúne acervos documentais de origem e natureza diversas, obtidos por meio de doação, cessão para reprodução, permuta, recolhimento, depósito e custódia. Dentre seus principais fundos e coleções está o Fundo do poder judiciário da comarca de Bragança Paulista (1798-1980). O Fundo do Poder Judiciário da Comarca de Bragança Paulista é custodiado pelo CDAPH em decorrência do convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Universidade São Francisco. É formado por processos crimes, cíveis, comerciais e trabalhistas. Além de processos, inquéritos e editais, esse fundo contém diversos tipos de livros: entre outros, de notas, de coletoria, de protocolo, de relação de jurados. A alguns processos do Judiciário foram anexados, como elementos probatórios, plantas, mapas, jornais, fotografias, etc. Disponível em: www.saofrancisco.edu.br/cdaph

civil de jovens que se encontravam fora da tutela de seus pais e residindo em outro lugar que não era sua casa. Essas irregularidades configuraram uma realidade de abandono, contravenção e de trabalho constituinte de uma sociedade oportunista e discriminatória.

Inseridos na conjuntura do Código de Menores Melo Matos de 1927, tais processos correspondiam à vigência de tal Código e às mudanças pertinentes da década de 30 no Brasil, como a constituição de 1934 e a promulgação do Código Penal de 1940. Faz-se necessário pontuar o lugar em que tais determinações se efetivam. Calçados no Código Melo Matos, tais processos encontraram respaldo nos artigos que se referem ao Pátrio Poder e à guarda de menores. A questão do pátrio poder no Código de Menores Melo Matos de 1927 trouxe considerações que flexibilizavam a decisão da justiça em relação à guarda dos jovens. Os artigos 31 e 36, respectivamente, elucidam tais determinações,

Nos casos em que a provada negligencia, a incapacidade, o abuso de poder, os máos exemplos, a crueldade, a exploração, á perversidade, ou o crime do pae, mãe ou tutor podem comprometer a saude, segurança ou moralidade do filho ou pupillo, a autoridade competente decretará a suspensão ou a perda do patrio poder ou a destituição da tutela, como no caso couber.

E' licito ao juiz ou tribunal deixar de applicar a suspensão do patrio poder, si o pae ou mãe se comprometter a internar o filho ou os filhos, em estabelecimento de educação, ou garantir, sob fiança, que os filhos serão bem tratados (Código de Menores Melo Matos, 1927).

O artigo 43 apresenta a autonomia que o juiz possuía em determinar o destino dos jovens, salientando que qualquer pessoa, desde que considerada idônea, poderia candidatar-se para ficar com o menor:

O juiz ou tribunal, na escolha de tutor para o menor retirado do patrio poder ou removido da tutela, deve observar os preceitos dos arts. 406 a 413, do Codigo Civil; salvo si o parente a quem competir a tutela não estiver em condições moraes e economicas de prover á manutenção e educação do menor.

§ 3º Durante o andamento da acção de inibição ou de remoção qualquer pessoa póde dirigir-se ao juiz ou tribunal, pelo meio legal, afim de obter que o menor lhe seja confiado, sujeitando-se ás obrigações e aos encargos de direito; e, si fôr julgada idonea, o juiz ou tribunal poderá attende-la.

O artigo 46 aponta para o envio e guarda dos menores a “particulares” ou a instituições que teriam a função de zelar pela guarda dos jovens e que, mediante autorização do juiz, permaneceriam sob tal proteção:

Quando associações ou institutos regularmente autorizados ou particulares, no uso e gozo dos seus direitos civis, tiverem aceitado o encargo de menores de 18 annos abaixo, que lhes tenham sido confiados pelos paes, mães ou tutores, o juiz ou tribunal do domicilio destes póde, a requerimento das partes interessadas e de commum accordo, decidir que em beneficio do menor sejam delegados os direitos do patrio poder e entregue o exercicio desses direitos A administração do estabelecimento ou ao particular guarda do menor.

O artigo seguinte refere-se a situações de menores recebidos por instituições ou particulares sem o conhecimento dos pais. Nesse caso, tanto a instituição quanto a pessoa que estivesse com este menor deveriam recorrer ao juiz para regularizar a situação de ambos:

Quando as associações ou os institutos ou os particulares mencionados no artigo precedente tiverem recolhido o menor sem intervenção do pae, mãe ou tutor, devem fazer declaração, dentro de tres dias, á autoridade judicial, ou em falta desta á policial, da localidade em que n menor houver sido recolhido, sob pena de multa de 10\$ a 50\$; e a autoridade, que tiver recebido essa declaração, deve, em igual prazo e sob as mesmas penas, notificar-a ao pae, mãe, tutor. Em caso de reincidencia, applicar-se-ha a pena de prisão cellualar de oito a trinta dias (Código de Menores Melo Matos, 1927).

Os artigos demonstram a intencionalidade de regularizar a situação da juventude pobre da República. No caso de o menor encontrar-se com algum particular, este último poderia solicitar ao juiz a guarda do menor caso tivesse interesse. Essa regularização compreendia o asseguramento do lugar desses jovens no campo do trabalho:

Art. 48. Si dentro de um prazo razoável, ao critério da autoridade competente, mas nunca inferior a três mezes, a datar da notificação, o pae, a mãe ou o tutor não reclamar o menor, quem o recolheu póde requerer ao juiz ou tribunal de seu domicilio que no interesse do menor o exercicio de todos ou parte dos direitos do pátrio poder lhe seja confiado.

Os artigos do Código de Menores Melo Matos de 1927 indicam para a necessidade do controle social da juventude, como segue:

Art. 51. Nos casos do artigo precedente, a autoridade judicial póde tambem, conforme as condições pessoas do pae ou mãe, ou tutor, que reclama o menor, decretar a perda do patrio poder ou a remoção da tutela, concedendo-o, a quem o menor está confiado ou a outrem.

Art. 53. A autoridade judicial póde a todo tempo, substituir o tutor ou guarda do menor, ex-officio, a requerimento do Ministério Publico ou das pessoas ás quaes aquelle foi confiado.

Art. 54. Os menores confiados a particulares, a instituto ou associações, ficam sob a vigilância do Estado, representado pela autoridade competente.

Nesse sentido, cabia ao juiz decidir para quem seria enviado o menor em questão em casos de retirada do pátrio poder do pai, da mãe ou do tutor.

Os artigos do Código de Menores Melo Matos de 1927 indicam para a autoridade do juiz de Direito ler os processos e destinar os menores mediante um processo de classificação e controle dos jovens. Os artigos que informam sobre a questão do pátrio poder e o processo de Depósito de Menor demonstram claramente uma sociedade configurada por medidas que reservavam um lugar para os jovens pobres da primeira República atrelado a processos de regulamentação e normatização. Os artigos visam também regulamentar os jovens órfãos e aqueles que possuem herança em um movimento de controle familiar e regularização de seus destinos, seja para parentes próximos seja para particulares ou instituições.

Dentro desses dispositivos importava regulamentar e inserir tais jovens na sociedade republicana. O envio de menores para os institutos disciplinares industrial e de reeducação demonstram tais intencionalidades.

Nos processos analisados, a situação irregular dos jovens chega de várias formas ao juiz de direito da Comarca de Bragança Paulista, ou por reclame dos pais, ou por terem sido cometidas atitudes consideradas prejudiciais à ordem da sociedade, ou por terem se rebelado contra alguma realidade estabelecida, sendo considerados propensos delinquentes.

Nos respectivos artigos 55 e 56 do Código de Menores Melo Matos a questão efetiva do procedimento de “Depósito de menor” elucida as considerações efetuadas,

A autoridade, a quem incumbir a assistência e proteção aos menores, ordenará a apreensão daquelles de que houver noticia, ou lhe forem presentes, como abandonados os depositará em logar conveniente, o providenciará sobre sua guarda, educação e vigilância, podendo, conforme, a idade, instrução, profissão, saúde, abandono ou perversão do menor e a situação social, moral e economica dos paes ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, adoptar uma das seguintes decisões.

a) entregal-o aos paes ou tutor ou pessoa encarregada de sua guarda, sem condição alguma ou sob as condições qe julgar uteis á saúde, segurança e moralidade do menor; b) entregal-o a pessoa idonea, ou internal-o em hospital, asylo, instituto de educação, officina escola do preservação ou de reforma;c) ordenar as medidas convenientes aos que necessitem de tratamento especial, por soffrerem de qualquer doença physica ou mental;d) decretar a suspensão ou

a perda do patrio poder ou a destituição da tutela; e) regular de maneira diferente das estabelecidas nos dispositivos deste artigo a situação do menor, si houver para isso motivo grave, e fôr do interesse do menor.

Si no prazo de trinta dias, a datar da entrada em, juízo o menor fugitivo ou perdido, ou que esteja nos casos do art. 26, ns. I e II, não fôr reclamado por quem de direito, o juiz, declarando-o abandonado, dar-lhe-ha conveniente destino. Todavia, a qualquer tempo que o responsável reclamar, o menor poderá ser-lhe restituído (Código de Menores Melo Matos, 1927).

Percebe-se que o Código previa a condição do menor como “fugitivo” ou “perdido”, criando brechas para a interpretação do juiz em contrapartida à realidade efetiva dos menores.

Assim, os dispositivos são ambíguos e possuem duplas interpretações, de acordo com os interesses envolvidos. A relação estabelecida entre os jovens e os poderes legislativos revela que o jovem encontrava-se sempre em um posicionamento restrito no tocante aos lugares e enquadramentos da ordem social vigente. É nesse sentido que artigos do Código de Menores Melo Matos tratavam do destino de jovens pobres, demonstrando sua vulnerabilidade mediante a sociedade.

Nesse contexto os processos Depósito de Menor denunciam os caminhos e os descaminhos trilhados pela juventude pobre brasileira no início da República.

Ao analisar o processo “Depósito de Menor” de 23 de maio de 1935, referente a um jovem com idade de 12 anos denominado Nicanor Pedroso de Souza, pôde-se identificar a vulnerabilidade dos processos aos quais os menores eram submetidos. Nicanor morava na casa de seu padrinho Francisco Maiolino, “lavrador, residente e domiciliado na cidade de Bragança Paulista”. O documento define que Nicanor possuía pai “incógnito” e que a mãe era “prostituta”. Francisco declara, em depoimento ao juiz da comarca bragantina, que as razões pelas quais entrega o jovem são a sua mudança para a Itália como também

a mãe de Nicanor é mulher de má conducta [...] foi casada mas Nicanor não é filho do casamento da mãe [...]. Nicanor tem péssimo procedimento e por esse motivo o declarante não pode mais te-lo em sua companhia.

Na declaração, o padrinho de Nicanor deixa claro por quais razões recorreu à justiça e que a reputação da mãe era fator pelo qual o jovem não possuía bom comportamento. O processo decorre com a intimação da mãe, a senhora Belarmina Pinto, e no dia 23 de maio de 1935 o escrivão define no processo o seu depoimento:

Na declaração da mãe diz que é viúva de Carlos Theodoro de Faria e que a única pessoa que poderia tomar conta do menor é o pai da declarante, José Pedroso de Moraes [...] mas o mesmo é pobre e conta mais de setenta anos de idade, achando-se, por isso, impossibilitado de assumir a responsabilidade pela guarda do menor.

Em declaração datada de seis meses após a abertura do processo, Berlamina Pinto ressaltou

que é casada, serviços domésticos; respondeu que Nicanor de Souza é seu filho e que o deixou com o padrinho Francisco Maiolino por serem muito pobres, diz que Nicanor não é filho do seu casamento, e que atualmente não vive amasiada e deseja ter seu filho em sua companhia, embora, Nicanor não deseje o mesmo, isto é, não queira viver na companhia da mãe.

O documento possui uma lacuna, que se faz necessário pontuar: não é designado o destino do jovem em questão, ou seja, nesses seis meses após a entrega de Nicanor por Francisco Maiolino à justiça, o processo não faz menção do destino do jovem até então. Somente passado esse período o juiz determina, em 25 de outubro de 1935,

a intimação da mãe e do Dr. Curador Geral, e pede a apreensão do menor que devera também comparecer a fim de se verificar si o mesmo necessita de tratamento especial.

Informe o Sr. Escrivão si tem conhecimento de alguma família que se prontifique a receber o menor em depósito, ainda que provisoriamente.

Pode-se estabelecer, então, que a partir desse período ele pede a busca de Nicanor para verificação e apontamento da necessidade de um “tratamento especial”, que consistia no seu encaminhamento para algum estabelecimento asilar, abrigo ou casa de correção. Se fosse detectado que não haveria tal necessidade, o juiz deixa claro que o encaminharia para alguma família interessada em recebê-lo.

Esse procedimento estava de acordo com o artigo 68 do Código de Menores Melo Matos, que contém indicações para a averiguação do estado físico e mental do jovem, o caráter prevencionista do Código e a relação da medicina com as determinações judiciais, pois, se fosse diagnosticada no jovem alguma patologia que gerasse distúrbio de comportamento, a medida legal a ser tomada deveria ser o envio desse jovem para um tratamento profilático e médico. Assim, a delinqüência nos jovens deveria ser prevenida, tratada e curada. Como pontua o referido artigo,

Art. 69. O menor indigitado autor ou cúmplice de facto qualificado crime ou Contravenção, que contar mais de 14 annos e menos de 18, será submettido a processo especial, tomando, ao mesmo tempo, a autoridade competente as precisas informações, a respeito do estado physico, mental e moral d'elle, e da situação social, moral e economica dos paes, tutor ou pessoa incumbida de sua guarda.

§ 1º Si o menor soffrer de qualquer forma de alienação ou deficiencia cuidados especiaes, a autoridade ordenará seja submettido ao tratamento apropriado.

Fausto (1984, p. 82) explicita que o contexto em que se desenvolve a delinquência do jovem estava associado muitas vezes a um processo de perseguição das famílias. “Criticando muitas vezes a irresponsabilidade dos pais, a imprensa propõe medidas paternalistas ou abertamente repressivas, como o recebimento de menores abandonados por parte das famílias bem constituídas, a implantação de estabelecimentos especializados, a ação policial.”

Concomitantemente à necessidade de um cuidado especial o jovem delinquente estava a verificação das condições dos pais e tutores desses jovens mediante um processo de controle dessas famílias através da regulamentação da situação dos jovens. Entretanto, o alvo das práticas intervencionistas e disciplinadoras era a família das camadas populares. A família pobre foi compreendida como carente de recursos morais e intelectuais para educar seus filhos, que se encontravam em situação de risco e periculosidade pela sua própria condição.

No dia 26 de outubro de 1935 o menor Nicanor faz declaração ao juiz,

[...] sobre a mãe – trabalha em serviço de roça; ignora o motivo que a mãe o deixou na casa do padrinho. Disse: Que não é verdade que o declarante se insubordina contra as ordens de seu padrinho querendo agredi-lo ou querendo matá-lo; que também não é verdade que tenha habito de abandonar a casa de seu referido padrinho, nem tirar as cousas do mesmo; que o declarante esteve numa escola noturna e saiu da mesma porque o seu padrinho o obrigou não o tendo deixado matricular-se no grupo; que o declarante não quer mais ficar em companhia de seu padrinho apesar de não ter motivo para isso, desejando, entretanto, ir, para a casa de Olympio Marques, o qual também o deseja em sua companhia.

A declaração de Nicanor possui a tonalidade de uma defesa necessária tentando deixar muito claro que supostas acusações sobre o seu comportamento não eram verdadeiras e, o que é muito importante, indicou o nome da pessoa com a qual demonstrava interesse em ser “depositado”.

Outro aspecto importante da declaração do menor é a referência que faz à sua educação, informando que foi retirado da escola noturna, a qual freqüentava, e impossibilitado de retornar a

ela. O depoimento de Nicanor indica a ausência e a disparidade da educação na vida da juventude brasileira.

Na mesma data foram ouvidas no processo três testemunhas, que explicitaram basicamente características dos genitores e do menor, como segue:

Maria Dolores Rodrigues:

-mãe – mulher de péssimo procedimento moral. Mãe infringiria mãos tratos ao menor.

-menor – má conducta por isso sr. Francisco Maiolino não consegue tê-lo em sua companhia.

Florentina Alves de Moraes:

-mãe – mulher prostituta, foi casada e abandonada pelo marido.

-menor – é menino endiabrado e de má conducta.

Elias de Souza Penteadado:

-mãe – mulher prostituta, casada com um primo do depoente.

-menor – menino travesso e briguento.

Sr. Francisco Maiolino não pode ter o dito menor em sua companhia devido o comportamento do mesmo.

As testemunhas eram pessoas conhecidas da mãe e do padrasto do menor, sendo o último, o senhor Elias, primo do ex-marido da mãe do menor.

Em todas as declarações as testemunhas afirmaram o mau comportamento do jovem, deixando explícito que a mãe era prostituta e afirmando que estas eram as duas principais razões pelas quais Francisco Maiolino requereu o “depósito do menor” Nicanor.

Pode-se perceber que nesse processo a ênfase dos depoimentos das testemunhas estava nas descrições morais da mãe e do menor, estabelecendo indicadores para a decisão do juiz.

Em 7 de novembro de 1935 o juiz dá por encerrado o referido processo estabelecendo

[...] que, provisoriamente, fique o menor depositado em casa de Gentil de Assis Gonçalves, onde poderá ele ser empregado em serviços de natureza leve, desde quando complete 13 anos de idade, mediante a retribuição mensal de 5.000 (cinco mil réis), ficando o depositário com a obrigação de fornecer-lhe roupa e alimento.

Nicanor foi depositado na casa de Gentil de Assis Gonçalves, que não era a mesma pessoa indicada pelo menor para a sua entrega. O veredito do juiz demonstra também que o jovem não irá receber uma nova família, e sim que estaria depositado em condição de prestações de serviços, ou seja, de trabalho sob a condição de pagamento salarial. A idade de 13 anos estabelecida pelo juiz de 13 anos para o depósito de Nicanor sinaliza novamente a vulnerabilidade e a ambigüidade

que caracterizavam a relação dos poderes públicos com a juventude das camadas populares do início da República, reafirmando a associação das condições de abandono e pobreza ao desenvolvimento de uma futura delinqüência.

Outro processo de “Depósito de Menor”, de 1935, da Comarca de Bragança Paulista, referiu-se ao jovem Assis Mariano, que, em 18 de outubro de 1935, esteve à presença do juiz o qual declarou:

Tendo vindo à minha presença o menor Assis Mariano, 17 anos de idade, o qual fugiu da sua casa alegando ser maltratado por seu padrasto Juvenal Ferreira, mando que, depositado provisoriamente o menor na casa de Camilo José Oliveira, no bairro do Campo de Jacareí, sejam intimados o menor, sua mãe Ana Ferreira e seu padrasto para prestarem declarações em juízo, no dia 25 do mês corrente, às 13 horas, no Fórum, ciente do dr. Curador geral.

Esse processo mostra que o próprio jovem, Assis Mariano, recorreu à justiça, alegando os maus-tratos sofridos na família, o que aponta para a resistência definida por esse jovem mediante um contexto de opressão e violência.

O processo é composto pelas declarações do jovem, da mãe e do padrasto.

O menor Assis Mariano faz seu depoimento para o juiz de Direito, Dr. Octavio Guilherme Lacorte, declarando que

[...] tem dezessete anos de idade, mais ou menos, ignorando, porém, o dia do seu nascimento; que num destes domingos, à noite, o declarante abandonou a casa de sua mãe e de seu padrasto, porque este último ameaçou de enforcar o declarante; [...] que o padrasto do declarante costuma bater no mesmo, sem razão plausível; que o padrasto do declarante também obriga o declarante a trabalhos excessivos e não o sustenta convenientemente dando-lhe pouca alimentação.

O padrasto do referido menor, Juvenal Ferreira, brasileiro e lavrador, com trinta e seis anos de idade, declarou o seguinte:

Que não é verdade que o declarante em qualquer tempo haja agredido o seu enteado na forma descripta por este; que o menor em questão é muito travesso e não gosta de trabalhar, tendo o hábito de fugir de casa; que certa vez João Geremias colono da fazenda de dona Sinhasinha Felix, espancou o menor em questão, em vista de haver elle respondido malcriadamente ao referido colono; que para provar que a accusação do menor não tem procedência, o declarante pode indicar as seguintes testemunhas: Sebastião Marcolino.

Tanto no depoimento do menor quanto de seu padrasto, a questão do trabalho é uma constante. Grande parte desses jovens não tinha acesso à educação escolar, permanecendo como aprendizes de ofícios e mão-de-obra barata quando não gratuita.

A mãe, Anna Ferreira lavradora, também foi ouvida pelo juiz, afirmando que

não é verdade que o marido da declarante tenha batido no menor [...] que é verdade que o marido [...] bastante enérgico para com o menor [...] que o menor é um tanto travesso e que tem o habito de fugir de casa; que é verdade que o padrasto do menor costuma insultá-lo, principalmente nas ocasiões das refeições [...].

É importante observar que a mãe do jovem faz declaração em defesa do marido e padrasto de Assis Mariano, indicando o jovem como o possível culpado pela situação por causa de seu mau comportamento. Concomitantemente, Juvenal Ferreira defende-se das acusações indicando testemunhas para a comprovação de sua inocência, afirmando também que o jovem possui péssimo comportamento, o que causa transtornos para a família.

Em conclusão ao processo, o juiz manda que até outra deliberação o jovem permaneça provisoriamente depositado na casa de Camilo José Oliveira, findando o processo. Verifica-se diante do acervo desses processos, que não houve nenhum outro com referências ao referido menor no período de dez anos.

O processo “Depósito de Menor”, de 1929, da menor Laurentina Maria de Jesus, possui vários indicadores das especificidades até então citadas e analisadas. A menor era filha de pai e mãe falecidos, Américo José de Almeida e Mariana de Jesus, ou seja, a menor era órfã e tinha 17 anos. Na abertura do processo consta o histórico da menor:

[...] se acha empregada em casa do Sr. Paulo da Silveira Pupo, nesta cidade, tendo dita menor um irmão de nome Antonio José de Almeida, residente em Jaguary, Estado de Minas, de onde a menor natural, contanto que além desse irmão, a referida menor só tem um cunhado de nome Ramiro José Ferreira, jornalista, que mora na fazenda dos Irmãos Stefani, sita no bairro do Arraial, deste município, muito distante da cidade, sendo certo que de acordo com a Lei é necessário dar um tutor à referida menor, mas não havendo no momento quem queira aceitar o encargo, é esta a V. Excia. para requerer se mande que, cumpridas as formalidades legais, seja dita menor depositada em casa de uma família, nomeando-se pessoa idônea depositaria, e para tal fim indica a casa do Sr. Paulo da Silveira Pupo, nomeando-se depositário o mesmo Sr.

Percebe-se nesse processo que o próprio senhor Paulo da Silveira Pupo foi até o juiz para regularizar a situação da menor, que se encontrava em sua casa e prestava serviços domésticos de

casa e comida. Pela regularização da situação da menor com a justiça, o senhor Pupo ficaria livre de qualquer problema judicial em relação à guarda da menor, além de oficializar a condição da mesma como funcionária da casa.

Nesse sentido, o processo aponta ainda que o senhor Pupo tinha o “compromisso legal” de oferecer a retribuição dos serviços da jovem. No “Termo de compromisso” do processo consta ainda que

O depositário Paulo Silveira Pupo, declarou que, debaixo do compromisso prestado, se compromete a zelar da pessoa da referida menor, fornecendo-lhe roupas, alimentos e instrução primária, e fazendo tudo quanto for a bem de seus direitos. Nada mais declarou: do que para constar lavrou-se o presente que vae assignado.

Em contrapartida à guarda da jovem, o “depositário” compromete-se a lhe fornecer bens de consumo e sobrevivência, bem como a “instrução”. Tal instrução compreendia a inserção do menor no processo de escolarização das primeiras letras do início da República, que, constituída por uma multidão de analfabetos, necessitava instruir suas crianças e jovens para a composição da sociedade industrial e do regime vigente.

Ao que parece, a educação ocorre nesses processos “Depósito de Menor” como forma de barganha perante a lei para a obtenção da mão-de-obra dos jovens que, diante das suas condições de pobreza e abandono só contam com a própria força de trabalho para a garantia de sua subsistência.

A educação caracteriza-se nesses processos também como forma de prevenção e redenção dos sujeitos. As elites contundentemente ampliaram as medidas para a juventude com um perfil considerado pelos discursos médicos e jurídicos do período como predisposto à delinquência mediante perspectivas educacionais elaboradas que objetivavam uma eficiente profilaxia da criminalidade.

Em estudo sobre o menor e o crime no início da República, Fausto (1984, p. 86, 87) informa que

É comum associar-se a delinquência à falta de educação formal e à pobreza. Sob o primeiro aspecto, os dados não permitem ir muito além das relações entre o grau de alfabetização de presos ou processados e a massa global da população. Entre 1900 e 1916, as pessoas presas “com instrução” correspondem a cerca de 53% do total. As informações posteriores a 1910 demonstram que “instrução” equivale, maciçamente, quando muito, a saber ler e escrever.

No processo “Depósito de Menor” que data do ano de 1931, Ângelo Oliva solicita ao juiz de Direito a guarda do menor Natal, relatando a história do jovem:

Há cerca de um anno e meio o lavrador Ângelo Oliva, de 50 annos, casado, residente no Bairro da Água Comprida, nesta comarca, foi procurado por uma mulher conhecida pela alcunha de “Dita”, que lhe fez entrega de um filho de 10 annos de nome Natal, allegando impossibilidade de mante-lo e ser elle orphão de pae. Compadecendo-se da sorte do menor, Ângelo concordou em mante-lo, como o fez, até hoje. A mãe do menor está, actualmente, entregue à prostituição nesta cidade, não podendo, servir do artigo 26, n. n. III e IV do Código de Menores (Decreto Federal nº 17.943 A, de 12 de Outubro de 1927), exercer autoridade alguma. Acontece, porém, que Ângelo Oliva manifesta interesse pelo menor e está disposto à sua guarda até a maioridade. Compromettendo-se, ainda, à soldada de 5\$000 mensaes, recolhida, trimestralmente, à Caixa Econômica, em caderneta em nome do menor.

Para a obtenção da guarda do menor Natal, Ângelo Oliva declara a condição de prostituta da mãe do jovem. Pelos preceitos legais a postura da genitora compreendia malefícios para o jovem que, convivendo com tal realidade, poderia ser influenciado por ela e, conseqüentemente, enveredar para uma conduta delinqüente. Citando o artigo 26 do Código de Menores Melo Matos, o processo credita a não-condição da mãe em possuir a guarda do filho:

Consideram-se abandonados os menores de 18 annos:

[...]

III, que tenham pae, mãe ou tutor ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado ou incapaz de cumprir os seus deveres para, com o filho ou pupillo ou protegido;

IV, que vivam em companhia de pae, mãe, tutor ou pessoa que se entregue á pratica de actos contrarios á moral e aos bons costumes;

[...]

O discurso da legislação específica para menores considerava que era preciso evitar, prevenir e salvaguardar os jovens pobres da imoralidade de suas famílias, impulsionando um movimento repressor às famílias pobres do início da República.

Ângelo Oliva também não possuía oficialmente a guarda do menor, recorrendo ao juiz para regularizar a situação de ambas as partes. Seu procedimento indica que a condição desses menores estava atrelada a uma realidade de ilegalidade, ou seja, não eram cuidados pelos pais ou parentes, estavam sob a “guarda” de alguém que poderia prover a sua subsistência em troca, é claro, de seus préstimos, ou seja, serviços domésticos na agricultura, comércio, etc.

O processo caminhou no sentido do juiz considerar que

Esta Curadoria, atendendo à situação do menor e às vantagens que lhe advirá o do amparo que lhe é oferecido, requer seja aplicada a providência do artigo 49 do mesmo Código de Menores, deferindo-se ao mesmo Ângelo Oliva o compromisso de guarda e soldada, como acima se expoz, sob as penas da lei.

O artigo 49 do Código de Menores Melo Matos considera que,

Quando o menor for entregue por ordem da autoridade judicial a um particular, para que fique sob a sua guarda ou á soldada, não ha necessidade de nomeação de tutor, salvo para os actos da vida civil em que é indispensavel o consentimento do pae ou mãe, e no caso do menor possuir bens: podendo, então, a tutela ser dada á mesma pessoa a que foi confiado o menor ou a outra.

Ângelo Oliva foi intimado a ser o “depositário” do menor Natal, em cujo “Termo de depósito e compromisso” está indicado que

Aos quatorze de Abril de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade de Bragança, em meu cartório, presente o M. Juiz de Direito e exercício, Olympio José de Oliveira, 1º Juiz de Paz, comigo escrivão de seu cargo, adiante declarando ali comparecer o cidadão Ângelo Oliva, lavrador, residente neste município, a quem o M. Juiz deferiu o compromisso na forma de lei, encarregando-o de bem e fielmente, com boa e sã consciência, desempenhar o cargo de depositário do menor Natal, de dez anos de idade, filho de Benedicto de tal, zelando de sua pessoa e fazendo tudo que seja preciso para a sua manutenção e educação, até que o mesmo atinja a maioridade, ficando obrigado a pagar as soldadas de cinco mil reis (5\$000) mensaes que deverão ser recolhidos trimestralmente na Caixa Econômica desta cidade em caderneta em nome do menor, ficando sujeito às penalidades legaes. Aceito e prestando o compromisso, assim prometeu cumprir, bem como sujeitou-se ao pagamento das soldadas fixadas pelo M. Juiz. E para constar assim este termo que assegura com o M. Juiz, fazendo Domingos Souza Dias a rogo de Ângelo Oliva, que declarava não saber escrever, com as testemunhas abaixo, minhas conhecidas e residentes nesta cidade, declarou fé.

No processo acima fica claro que Ângelo Oliva pleiteou a regularização da situação do menor Natal perante a lei para não obter prejuízos e problemas com a lei. Este procedimento demonstra que possivelmente a permanência de jovens pobres em casas de pessoas que não eram de sua família, conhecidas ou até mesmo desconhecidas, não era uma exceção. A questão é que os processos “Depósito de Menor” indicam a urgência do período no tocante à normatização desses jovens perante o Estado.

Foi analisado outro processo “Depósito de Menor” que se caracteriza pela necessidade de regulamentação do menor que se encontrava sob guarda de um particular de forma irregular. No

referido processo Alzira Villaça Guimarães era a pessoa que mantinha a menor Geralda em sua casa sob guarda, recorrendo ao juiz para declarar e regularizar a situação da menor. Alzira informou à lei que a família da menor vivia em situação de contravenção em meio a uma rotina de mendicidade – e pontuando claramente que a mãe da menor tinha inclinações para a prostituição e que os outros filhos ficavam pelas ruas mendigando a mando dela declarou em 2 de fevereiro de 1933, ao juiz de Direito, que

Alzira Villaça Guimarães, viúva, residente e domiciliada nesta cidade, vem perante V. Excia. allegar e requerer o seguinte:

1º) Que há cerca de 4 annos, Maria Bafaccia de Souza, viúva, também residente nesta cidade, não podendo manter sua filha Geralda que, naquella ocasião, tinha 9 annos, depositou a mesma na casa da requerente.

2º) Que a requerente recebendo em sua casa, a alludida menor, tem até esta data, fornecido à mesma vestuários, alimentação e tudo que é necessário a sua manutenção, pagando ainda a ella dez mil reis (10\$000) mensaes, quantia essa que até aqui, tem sido recebida por sua mãe.

3º) Aconteceu entretanto que, agora, a mãe da referida menor pretende retirar-la de sua casa, sem que haja motivo justo para isso.

4º) Que a menor em questão não pode residir em companhia de sua mãe, porque esta frequenta casas suspeitas, digo, esta frequenta, assiduamente, casas suspeitas nesta cidade, e, actualmente explora a caridade publica, por intermédio de outros seus filhos, que os obriga a pedirem esmolos aqui.

Alzira informa ainda no processo que “em vista do exposto é a presente para requerer a V. Excia. se digne mandar depositar a menor acima mencionada em casa da requerente mediante o ordenado mensal de dez mil réis (10\$000), obrigando-se a requerente a fornecer a ella roupa, alimentação e trata-la com todo carinho.”

Percebe-se nesse processo que a requerente apenas compareceu ao juiz após a mãe da menor solicitar a filha de volta. Até então a menor convivia e vivia sob guarda ilegal de Alzira Villaça Guimarães.

No desenrolar do processo são solicitadas as presenças da menor, da mãe da menor e da senhora Alzira novamente para serem interrogadas.

No dia 1.º de março de 1933, a mãe da menor presta depoimento para o Juiz de Direito da Comarca de Bragança, Estado de São Paulo

Declarante: Mãe – Maria Bafaccia de Souza: “que absolutamente não é verdade o que foi allegado pela requerente dona Alzira Villaça Guimarães, em sua

petição [...] que ella declarante vivia de lavar roupas até o anno passado, não exercendo mais essa profissão por motivo de doença, sendo, certo que a sua manutenção é feita pelos próprios filhos della declarante de nomes Jorge, Maria José e José, o primeiro com dezoito annos de idade, a segunda com dezessete annos de idade e o último com quinze annos de idade, os quaes vivem de salarios mensaes”, as quantias por volta de vinte e cinco mil réis (25\$000) [...] que além desses filhos, um outro seu filho de nome João Evangelista de Souza, também auxilia a declarante com a quantia de dez ou quinze mil réis e isto ora um mez e ora de cada doiz mezes, que, apesar de ter declarado que a requerente, digo que não concorda com as allegações da requerente, declara entretanto, que a requerente tem fornecido alguma roupa a menor bem como alimentação e tudo quanto é necessário à sua manutenção que quanto a importância de dez mil réis mensaes, a requerente pagou a menor até o mez de Dezembro próximo findo, que sendo mãe de dita menor e achando-se em condições de mantê-la quer retirar a dita menor para ir residir em companhia della inventariamente [...] não sendo verdade o que se allega a respeito della, quanto a freqüentar assiduamente, e mesmo de forma alguma casas suspeitas, nesta cidade, não sendo verdade também que explora a caridade pública, por intermédio de seus filhos.

A mãe da menor declara que não é verdade que faz de seus filhos mendigos e pedintes pelas ruas e que o que Alzira declara são calúnias.

Para o Código de Menores Melo Matos, especificamente no artigo 142,

Mendigar em companhia de menor de 18 annos, ainda que seja filho, ou permittir que menor sujeito a seu poder ou confiado a sua guarda ou cuidado, ande a mendigar, francamente, ou sob pretexto de cantar, tocar qualquer instrumento, representar, offerecer qualquer objecto à venda, ou cousa semelhante, ou servir-se desse menor com o fim de exercitar commiseração publica.

Pena de prisão cellular por um a tres mezes; com a inibição do patrio poder, si fôr o pae, ou a mãe.

Assim, Alzira, valendo-se dos preceitos legais do Código de Menores Melo Matos, depõe em 2 de março de 1933, confirmando todas as alegações da primeira declaração:

Declarante – D. Alzira Villaça Guimarães: fala que é verdade tudo quanto allegou em sua petição inicial [...] e que si for preciso, provará com testemunhas tudo que alegou, ou seja, a exploração da caridade publica e a freqüência assídua em casas suspeitas [...] tem o testemunho dos visinhos e demais pessoas que conheceu a declarante.

Em 10 de março de 1933 a menor é ouvida e declara:

Menor – disse que de sua livre e expontanea vontade desejava residir em cada de dona Alzira Villaça Guimarães, onde há muito tempo já se acha [...] é muito bem tratada nessa casa [...] em casa de sua mãe não recebia o tratamento que

lhe dispensa a referida d. Alzira, pois na casa desta tem todo o conforto e mesmo aprendeu a ler.

Em 14 de março de 1933 o juiz solicitou que Alzira fosse ouvida, em função das declarações da menor Geralda, a fim de “positivar os motivos de ordem moral que allega contra a mãe da mesma, para o que é preciso seja feita intimação na forma legal reservando-me para opinar em seguida”.

Em 20 de março de 1933 Alzira Villaça foi ouvida pelo juiz novamente:

Declarante: Alzira Villaça Guimarães: diz que Maria Bafaccia de Souza é sua comadre, tendo já falecido seu afilhado que se chamava Antonio, que Maria Bafaccia é mulher séria e honesta, porém não tem recursos para manter a família e por esse motivo faz com que a filha de dez ou onze anos de nome Maria de Lourdes, às vezes recorra a caridade publica, que modifica qualquer declaração prestada em depoimento anterior para afirmar que Maria Baffacia é mulher séria e que nunca ouviu dizer que procedesse mal. Nada mais declarou.

Em 31 de março de 1933 foi promulgada a “entrega imediata da menor ao seu representante legal, na espécie sua mãe Dona Maria Bafaccia de Souza”, justificando a determinação através da alegação do direito que o pátrio poder defere, ou seja, que compete ao pai ou a mãe o “exercício desse pátrio poder de reclamar a entrega do filho contra a pessoa que ilegalmente [...]”. A determinação do juiz neste processo foi favorável à requisição da mãe pela menor.

Alzira ao denunciar uma postura da mãe da jovem e ao prometer apontar testemunhas para a confirmação da realidade de contravenção que denunciou comprometeu a família da menor ao seu favor, mas é preciso considerar que, somente se reportou ao juiz para a legalização da situação da jovem depois que a mãe solicitou para si a guarda. Em depoimento posterior Alzira cai em contradição elaborando outro discurso sobre a mãe da menor.

As disparidades presentes nos processos analisados nesta pesquisa apontam para lacunas existentes na aplicação da legislação especial para os menores no início da República. É perceptível que os jovens pobres brasileiros permaneciam sob a guarda de pessoas que não possuíam nenhum parentesco em troca de casa, comida e préstimos domésticos, etc. É fato também, que, estes jovens não possuíam escolaridade formal concluída e também não frequentavam as escolas de primeiras letras do início do século XX, enfim, sua formação consistia no aprendizado da leitura e da escrita e principalmente de algum ofício que, lhe seria

útil para sua sobrevivência. Parece que manter estes jovens sob guarda em troca de seus préstimos era um bom negócio, que somente passava a criar empecilho mediante alguma denúncia ou pela procura dos pais e parentes.

Em um momento em que a necessidade da reorganização da sociedade brasileira encontrava-se em primeiro plano, a realidade da juventude pobre parece ter sido configurada por tentativas de normatização e regularização que direcionaram-na para um contexto de exploração, trabalho e subjugação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos primeiros tempos republicanos o Brasil vivia um momento histórico de formação e produção do imaginário de uma nação, processo que se deu ancorado nos preceitos de uma sociedade moderna, no ideário da formação da nacionalidade e na formação de uma mão-de-obra trabalhadora livre, oriunda do abolicionismo e do processo imigratório que se instalava no país. A sociedade brasileira reorganizava-se mediante a afirmação do sistema econômico capitalista e industrial, ao surgimento de novos espaços urbanos e as novas relações econômicas e sociais dos sujeitos. A demanda industrial emergia e com ela a necessidade de trabalhadores aptos para o acompanhamento do processo.

A necessidade de inibir as formas autônomas de subsistência e de enquadrar os sujeitos na sociedade industrial capitalista que se firmava no país encontrou viés de atuação no campo educacional, principalmente, no que se refere a processos educativos para o trabalho.

Nas fontes selecionadas e analisadas nesta pesquisa não há uma referência direta à educação e processos escolares para a juventude das camadas populares, mas, há indicadores de diferentes processos educativos voltados para estes jovens. Contudo, há uma preocupação explícita de uma educação voltada para a formação para o trabalho e não com a escolarização desta juventude. Tal formação para o trabalho se daria através do ensino de ofícios em instituições, colônias industriais ou agrícolas bem como o aprendizado com a família nas oficinas das próprias casas. Assim, as legislações ao indicarem a correção dos jovens com o ensino para o trabalho estabeleceram o caráter dos sistemas educativos desenvolvidos para a juventude pobre, abandonada e criminosa dos primeiros tempos republicanos.

Iniciativas públicas e privadas no âmbito do ensino para o trabalho surgiram com o intuito de suprir as necessidades vigentes, paralelamente à necessidade de controlar socialmente o contingente que se formava nas cidades. As condições de pobreza, abandono, ócio, imigração e migração dos sujeitos abarcavam a preleção de justificativas das elites no que se referia ao trabalho, enquanto elemento formativo e regenerador, principalmente das crianças e dos jovens. Moral, saúde e trabalho, estavam presentes nestas propostas educacionais elitistas, enquanto elementos necessários para uma boa formação e aceitabilidade social, em contrapartida com seu papel metafórico de vendas ocultando os verdadeiros lugares sociais à que o sistema reservava para a juventude das camadas populares.

Contudo, o Código de Menores Melo Matos, de 1927, a primeira legislação especial para crianças e jovens do Brasil foi criado tendo como pano de fundo os preceitos cientificistas da Escola Positiva e de Lombroso que, influenciaram os juristas brasileiros na realização de reformas na justiça criminal brasileira ao longo da primeira República brasileira. As idéias discriminatórias da antropologia criminal credenciaram o Código de Menores Melo Matos de 1927 nos processos de atendimento, proteção, defesa, processo e julgamento dos menores criminosos brasileiros. Este Código assumiu a tarefa de direcionamento e reformulação da legislação para a juventude brasileira através de articulações que visaram solucionar as problemáticas pertinentes às condições de abandono, pobreza, trabalho e delinquência da infância e da juventude.

O discurso médico das fontes permite expor que o discurso pedagógico não estava ausente e sim se ancorava no discurso médico. O trabalho, sua influência no processo de disciplinarização dos sujeitos como estratégia na busca da estabilização social constava nos discursos médicos como elemento reformador e educacional, seja na prisão, na fábrica, na casa de correção. A medicina se apresentava com todo um otimismo científico portador e o trabalho enquanto objeto de regeneração e correção dos sujeitos se transformou em elemento essencial para a elaboração de uma eficaz profilaxia da delinquência juvenil.

Portanto, neste contexto a sociedade brasileira através das legislações, de processos disciplinares e da incidência de processos de ensino para o trabalho, instituiu os lugares da juventude pobre. Os processos “Depósito de Menor” selecionados para esta pesquisa demonstram que estes lugares dependiam de inúmeros fatores e principalmente da aplicação da legislação especial para menores no que se referia ao tratamento da questão do pátrio poder, da tutela e do direcionamento de menores pobres, órfãos e delinquentes para instituições, tutores, particulares, etc.

A análise dos processos, bem como das legislações apontam para a ambigüidade e complexidade com que os poderes legislativos lidaram sobre questões da juventude pobre, abandonada, órfã, criminosa e delinvente, delineando os caminhos tortuosos que a regularização da situação destes sujeitos percorriam. Tais caminhos indicam que os direitos e deveres destes sujeitos modificavam-se de acordo com outros interesses envolvidos, mostrando que tais jovens representavam mão-de-obra acessível e fácil para a sociedade republicana e que orientá-los e

direcioná-los para um contexto de adequação e normatização da sociedade de trabalho industrial que se firmava foi tarefa urgente para as elites.

As representações pontuadas nesta análise, no tempo e contexto proposto, no Brasil, demonstram algumas implicações no que se referiu à abordagem da juventude brasileira, suas relações entre educação e trabalho e no caráter institucionalizador pretendido às crianças e jovens pertencentes às camadas populares do Brasil, pelos grupos dominantes durante a primeira República.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Principais Fontes

ARQUIVOS DE MEDICINA LEGAL E IDENTIFICAÇÃO – Comunicação apresentada ao Primeiro Congresso Latino-Americano de Criminologia, reunido em Buenos Aires – 1939. Leonídio Ribeiro. Estudo médico do menor abandonado.

ARCHIVOS DE MEDICINA LEGAL E IDENTIFICAÇÃO – Conferencias, Cursos e Lições – Conferencia Inaugural do Curso de Serviço Social, Pronunciada no Laboratório de Biologia Infantil. out. 1936. Vicente Piragibe. Infância abandonada e delinqüente.

ARCHIVOS DE MEDICINA LEGAL E IDENTIFICAÇÃO – Publicação Oficial do Instituto de Identificação – ano VIII, n. 15, jan. 1938. Leonídio Ribeiro. A criança e o crime.

ARQUIVOS DO INSTITUTO MEDICO-LEGAL E DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO – Publicação Oficial da Polícia Do Distrito Federal – n. 4, abr. 1932. Rio de Janeiro. Marcio Munhoz. A defesa social contra os delinqüentes incorrigíveis.

ARQUIVOS DO MANICÔMIO JUDICIÁRIO DO RIO DE JANEIRO. ano. VIII, 1º e 2º sem., n. 1, 2. 1937. Bourguy de Mendonça. Aspectos Médico-legais e sociais do problema da vadiagem.

BRASIL. Código de Menores Mello Mattos. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 15 set. 2006.

BRASIL. Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil de 1890. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 15 set. 2006.

BRASIL. Código Penal da República do Brasil de 1940. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 15 set. 2006.

Bibliografia

ADORNO, Sérgio. A delinquência juvenil em São Paulo: mitos, imagens e fatos. Pró-Posições – Revista Quadrimestral da Faculdade de Educação – UNICAMP, Campinas – SP, v. 13, n.º 39, p. 45-69, 2002.

ALVAREZ, Marcos César. Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil (1889-1930). 1996. Tese Doutorado – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Departamento de Sociologia, USP, São Paulo.

ALVAREZ, Marcos César. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 45, n.º 4, p. 677-704, 2002.

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; SOUZA, Luis Antonio F. A Sociedade e a Lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na primeira República. Disponível em: <<http://www.nev.usp.br>> . Acesso em: 12 abr. 2007.

BAGGIO, Adriana. Aventuras pelo discurso de Foucault. Disponível em: <www.digestivocultural.com>. Acesso em: 20 abr. 2007.

BLOCH, Marc. Apologia da história. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

CARVALHO, José Murilo. Os bestializados: o Rio de Janeiro e a república que não foi. 3.^a ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CARVALHO, Marta Maria Chagas de. Molde nacional e fôrma cívica. Bragança Paulista, SP: Edusf/ IPHAN/ CDAPH, 1998.

CARVALHO, Marta Maria Chagas de. A escola e a república e outros ensaios. Bragança Paulista, SP: EDUSF, 2003.

CÉSAR, Maria Rita de Assis. Da adolescência em perigo à adolescência perigosa. Disponível em: <www.educaremrevista.ufpr.br>. Acesso em: 12 abr. 2007.

CHALHOUB, Sidney. Classes perigosas. Revista Trabalhadores – Associação Cultural do Arquivo Edgard Leuenroth – Unicamp/IFCH, Campinas, SP, 1990, p. 2-21.

CHALHOUB, Sidney. Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da *belle époque*. 2.^a ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2001.

CORREA, Marisa. As ilusões da liberdade: a Escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil. 2.^a ed. Bragança Paulista: Editora da Universidade São Francisco, 2001.

CUNHA, Maria C. P. Cidadelas da ordem: a doença mental na república. São Paulo: Brasiliense, 1990.

FAUSTO, Boris. Crime e cotidiano. A criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Brasiliense, 1984.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de. República, trabalho e educação: a experiência do Instituto João Pinheiro 1909/1934. Bragança Paulista, SP: Edusf; CDAPH, 2001.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de; VEIGA, C. G. (Org.). 500 anos de educação no Brasil. A instrução elementar no século XIX. 3.^a ed. Belo Horizonte: Autêntica, p.135-150, 2003.

FERLA, Luis A. C. Feios, sujos e malvados sob medida. Do crime ao trabalho, a utopia médica do biodeterminismo em São Paulo (1920-1945). 2005. Tese Doutorado – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História, USP, São Paulo.

FERREIRA, Antonio Gomes; LIMA, Carla Cristina. Menores em risco social e delinquentes no século XIX e princípios do século XX à luz da legislação portuguesa. In: FARIA FILHO,

Luciano Mendes (Org.). A infância e sua educação – materiais, práticas e representações (Portugal e Brasil). Belo Horizonte: Autêntica, p. 83-104, 2004.

FISCHER, Brodwyn. Direitos por lei ou leis por direito? Pobreza e ambigüidade legal no Estado Novo. In: LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Org.). Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social. Apresentação. Campinas, SP: Editora da Unicamp, p. 417 – 456, 2006.

FOUCAULT, Michel. O nascimento da clínica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1980.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis, RJ: Vozes, 1987.

FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso. São Paulo: Loyola, 1996.

GONDRA, José G. Modificar com brandura e prevenir com cautela. Racionalidade médica e higienização da infância. In: FREITAS, Marcos César; KUHLMANN JR. (Org.). Os intelectuais na história da Infância. São Paulo: Cortez, p. 289-318, 2002.

GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: Mitos, emblemas, sinais. São Paulo: Cia. das Letras, p.143-179, 1989.

HILLESHEIM, Betina; GUARESCHI, Neuza Maria de Fátima. Infância e políticas públicas: um olhar sobre as práticas psicológicas. Disponível em: <www.scielo.br>. Acesso em: 12 abr. 2007.

KOWARICK, Lúcio. Trabalho e vadiagem. A origem do trabalho livre no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1987.

LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes (Org.). Direitos e justiça no Brasil: ensaios de história social. Apresentação. Campinas, SP: Editora da Unicamp, p.9 – 22, 2006.

LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In: BURKE, Peter (Org.). A escrita da história. 2. ed. São Paulo: Editora da Unesp, p.133-161, 1992.

MATA, Roberto da. A casa & a rua. 5.^a ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

MELUCCI, Alberto. Juventude, tempo e movimentos sociais. Revista Brasileira de Educação, São Paulo: Anped, n.5 – maio-ago. 1997, nov/dez 1997, n.º 5 e 6.

MORAES, C. S. V. A socialização da força de trabalho: instrução popular e qualificação profissional no estado de São Paulo (1873 a 1934). Bragança Paulista, SP: Edusf, 2003.

MORELLI, A. J. Inimputabilidade e a impunidade em São Paulo. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 19, n.º 37, p.125-156, 1998.

MOURA, E. B. B. de. Meninos e meninas na rua: impasse e dissonância na construção da identidade da criança e do adolescente na República Velha. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 19, n.º 37, p. 85-102, 1998.

Ó, Jorge Ramos do. O governo de si mesmo: modernidade pedagógica e encenações disciplinares do aluno liceal (último quartel do século XIX – meados do século XX. Lisboa: Guide, 2003.

OLIVEIRA, Milton Ramon Pires de. Formar cidadãos úteis: os patronatos agrícolas e a infância pobre na primeira república. Bragança Paulista: Edusf/ CDAPH, 2003.

ORTIZ, Renato. Cultura brasileira e identidade nacional. 3.^a ed. São Paulo: Brasiliense, 1989.

OSUGI, Alessandra; BRAGA, Débora; MARQUES, Elisângela; LOBO, Sérgio, PARENTE, Vânia. Revista Virtual de Direitos Humanos. Disponível em: <[http.oab.org.br](http://oab.org.br)>. Acesso em: 12 abr. 2007.

PASSETTI, Edson. Crianças carentes e políticas públicas. In: PRIORE, Mary Del. História das Crianças no Brasil. 5.^a ed. São Paulo: Contexto, p.347-375, 2006.

PERALVA, Angelina Teixeira. O jovem como modelo cultural. Revista Brasileira de Educação, São Paulo: ANPED, mai/jun/jul/ago. 1997, set/out/nov/dez. 1997, n.º 5 e 6, p. 15-24.

PEREIRA, Alessandra T.; VASCONCELOS, Carolina B.; MELO, Carolina T.; RODRIGUES, Cristiany Raquel de M. Revista Virtual de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://oab.org.br>>. Acesso em: 12 abr. 2007.

PERROT, Michelle. A juventude operária. Da oficina à fábrica. In: LEVI, Giovanni; SCHMITT, Jean Claude. História dos jovens. São Paulo: Cia. das Letras, v. 2, p. 83-136, 1996.

RAGO, Margareth. Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar: Brasil 1890-1930. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

RAGO, Margareth. As marcas da pantera: Foucault para historiadores. Revista Resgate, Campinas, SP, Centro de Memória – Unicamp, n.º 5, p.22-32, 1993.

ROCHA, Heloísa H. P. A higienização dos costumes – educação escolar e saúde no projeto do Instituto de Hygiene de São Paulo (1918-1925). Campinas: Ed. Unicamp, 272 p., 2004.

SALVADORI, Maria Ângela B. Capoeiras e malandros: pedaços de uma sonora tradição popular (1890-1950). 1990. Tese Mestrado – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de História, Unicamp, Campinas, 1990 a.

SALVADORI, Maria Ângela B. Orgulho de ser vadio. Revista Trabalhadores – Associação Cultural do Arquivo Edgard Leuenroth – Unicamp/IFCH, Campinas, SP, p. 23-26, 1990b.

SANTOS, Marco Antonio Cabral dos Santos. Criança e criminalidade no início do século. In:

PRIORE, Mary Del. História das crianças no Brasil. 5.^a ed. São Paulo: Contexto, p.210-230, 2006.

SEGUNDO, Rinaldo. Notas sobre o direito da criança. Disponível em: <[http.oab.org.br](http://oab.org.br)>. Acesso em: 12 abr. 2007.

SOARES, J. B. A construção da responsabilidade penal do adolescente no Brasil: uma breve reflexão histórica. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1998.

SPOSITO, Marília Pontes. Estudos sobre juventude em educação. Revista Brasileira de Educação, São Paulo, ANPED, mai/jun/jul/ago 1997, set/out/nov/dez 1997, nº. 5 e 6, p. 37-52.

THOMPSON, E. P. Tempo, disciplina de trabalho e capitalismo industrial. In: Costumes em comum. São Paulo: Cia das Letras, 1998, p. 267-304.

THOMPSON, E. P. A miséria da teoria. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

THOMPSON, E. P. Introdução: costume e cultura. In: Costumes em comum. São Paulo: Cia. das Letras, 1998.

TRINDADE, J. M. B. O abandono de crianças ou a negação do óbvio. In: Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 19, n. 37, p. 35-59, 1998.